

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

GEPIN.2 Nº 002/2025

CONTRATANTE (DESENVOLVE SP)

(USG 103201)

OBJETO

Credenciamento de sociedade de advogados para prestação de serviços técnicos especializados de natureza jurídica

PRAZO PARA PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente a publicação do Edital

DATA LIMITE PARA REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO:

15 (quinze) dias úteis contados do primeiro dia útil subsequente a publicação do Edital

DATA LIMITE DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO:

16 (dezesesseis) dias úteis contados do primeiro dia útil subsequente a publicação do Edital

RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO

Exclusivamente na forma do item 4 do Edital.

SUMÁRIO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA	37
ANEXO II – DOS DOCUMENTOS DE PONTUAÇÃO TÉCNICA	83
ANEXO III – REGRAS DE REMUNERAÇÃO	88
ANEXO IV – MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA.....	95
ANEXO V – MODELO DE APRESENTAÇÃO DE QUADRO DE ADVOGADOS	97
ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ESTRUTURA	98
ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO ATUAÇÃO DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS.....	100
ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO ATUAÇÃO DOS ADVOGADOS.....	101
ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO PARA FINS TRIBUTÁRIOS	102
ANEXO X – TERMO DE RECEBIMENTO DO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA DESENVOLVE SP	104
ANEXO XI – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO	105
ANEXO XII – DECLARAÇÃO – POLÍTICA DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL	106
ANEXO XIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05 DE OUTUBRO DE 1988.....	108
ANEXO XIV – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO.....	109
ANEXO XV – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.....	112
ANEXO XVI – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS TRABALHISTAS	113
ANEXO XVII – MINUTA DE CONTRATO	114
ANEXO XVIII – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO	142
ANEXO XIX – TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.....	146

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

Desenvolve SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A.

CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

Processo SEI nº 391.00000295/2024-15 – ADM Nº 295/202)

1. PREÂMBULO

1.1. A **DESENVOLVE SP – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.**, doravante designada simplesmente **DESENVOLVE SP**, por meio da autoridade subscritora ao final assinada, torna público que se encontra aberto na sua Gerência de Compras e Contratos (**GEPIN.2**), situada na rua da Consolação, nº 371, 8º andar, Consolação - São Paulo, Capital - o **CREDENCIAMENTO** de Sociedades de Advogados, regularmente constituídas, para a prestação dos serviços referidos no subitem 3.1 deste Edital, nos termos do seu Regulamento Interno de Licitações, Contratos Administrativos e Convênios e da Lei federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

1.1.1. O Credenciamento referido no subitem **1.1** tem por objetivo o Credenciamento de Sociedade de Advogados interessadas, para atuação, preferencialmente, no Estado de São Paulo, em conformidade com as necessidades da **DESENVOLVE SP** e os critérios estabelecidos neste Edital.

1.2. A íntegra deste Edital e dos documentos que o integram ficará:

I. à disposição dos interessados para consulta direta na Gerência de Compras e Contratos, localizada na Rua da Consolação, nº 371– 8º andar – São Paulo – Capital; e

II. disponível no site da **DESENVOLVE SP**:
<https://www.desenvolvesp.com.br/institucional/sobre-a-desenvolve-sp/licitacoes-e-contratos/>.

1.3. As sociedades de advogados interessadas neste Credenciamento, na forma e para os fins previstos neste Edital, serão intimadas formalmente pela **DESENVOLVE SP** de todos os atos relativos ao presente instrumento convocatório, incluindo o julgamento do credenciamento e, quando for o caso, das contratações, por meio de publicações do Diário Oficial do Estado de São Paulo (DOE SP) e no site, correspondência, e-mail ou outro meio hábil.

1.3.1. Para atender à finalidade prevista no subitem **1.3**, as sociedades de advogados interessadas deverão manter atualizados seus dados e endereço para correspondência, inclusive eletrônica, ficando estabelecido que a **DESENVOLVE SP** não se responsabiliza pelo não recebimento de qualquer comunicação e/ou intimação pelos interessados, quando decorrentes de falta, erro ou não atualização dos referidos dados.

1.4. Os trabalhos serão conduzidos por Comissão de Credenciamento regularmente constituída.

2. DO AMPARO LEGAL - DA APLICABILIDADE DA LEI FEDERAL Nº 13.303/2016

2.1. A **DESENVOLVE SP** é uma empresa pública vinculada à Administração Pública Indireta do Estado de São Paulo, e, portanto, sujeita às disposições da Lei Federal nº 13.303/2016, também conhecida como a Lei das Estatais, bem como os seguintes normativos e documentos:

2.1.1. Regulamento de Licitações e Contratos da **DESENVOLVE SP**, disponível em <https://www.desenvolvesp.com.br/institucional/sobre-a-desenvolve-sp/licitacoes-e-contratos/>;

2.1.2. Código de Conduta e Integridade da **DESENVOLVE SP** disponível em <https://www.desenvolvesp.com.br/institucional/governanca-corporativa/politicas-e-regulamentos/>;

2.1.3. Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994 – Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil;

2.1.4. Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – “Lei Anticorrupção”;

2.1.5. Lei Federal nº 13.709, de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

2.1.6. Aviso de Credenciamento;

2.1.7. Edital de Credenciamento;

2.1.8. Minuta do Contrato;

2.1.9. Anexos do Edital.

3. DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste Edital o credenciamento de sociedades de advogados regularmente constituídas para futura celebração de contrato de prestação de serviços técnicos especializados de natureza jurídica, destinados ao contencioso de grande volume, sem vínculo empregatício e sem exclusividade, para defesa judicial e/ou extrajudicial em todas as instâncias e em todo o território nacional. O Credenciamento será realizado em único item.

3.1.1. A prestação dos serviços consiste na prática de todos os atos e procedimentos necessários nas esferas administrativa, extrajudicial e judicial, em primeiro e segundo graus de jurisdição e em juizados especiais, colégios e turmas recursais, instâncias especiais e extraordinárias, à defesa dos interesses da **DESENVOLVE SP**, em todo o território nacional, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos neste Edital e seus anexos.

3.2. O Credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1. Em decorrência de indisponibilidade da plataforma Compras.Gov para fins de contratação por meio do procedimento auxiliar “CREDENCIAMENTO”, a participação das sociedades de advogados interessadas no certame se dará por meio eletrônico, conforme disposto neste Edital. O Edital, anexos que o acompanham e demais informações ficarão disponíveis no sítio eletrônico da **DESENVOLVE SP** ([Licitações e Contratos - Desenvolve SP](#)).

4.2. As sociedades de advogados interessadas em participar do processo de credenciamento **deverão** solicitar prévio cadastro até a data limite de 15 (quinze) dias úteis contados do primeiro dia útil subsequente a publicação do Edital através do e-mail: credenciamento@desenvolvesp.com.br.

4.2.1. Deverá ser anexado no e-mail de interesse de participar, conforme informado no item 4.2, o requerimento de credenciamento devidamente assinado, conforme modelo disponibilizado no ANEXO XI - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO do Edital.

4.2.2. O requerimento previsto no item 4.2.1 poderá ser assinado digitalmente.

4.2.3. O campo “assunto”, deverá ser preenchido com o seguinte texto: “REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO – NOME COMPLETO DO ESCRITÓRIO INTERESSADO”.

4.3. Os pedidos de prévio cadastro solicitados após os prazos estabelecidos no item 4.2 não serão analisados.

4.4. Solicitado o cadastro até o prazo limite estipulado no subitem 4.2 deste Edital, a licitante receberá um link de participação, no qual **deve** anexar todos os documentos de habilitação (jurídica, fiscal e técnica), declarações e documentos de pontuação previstos neste Edital.

4.5. Após o envio do link de participação, a licitante terá até a data limite de 18 (dezoito) dias úteis contados do primeiro dia útil subsequente a publicação do Edital para anexar os arquivos previstos no Edital.

4.6. A licitante assume a responsabilidade exclusiva pelas transações realizadas em seu nome, considerando como firmes e válidas todas as propostas e documentação, inclusive os atos praticados por seu representante, isentando o órgão responsável pela licitação de qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido das credenciais de acesso e/ou documentos não entregues e inválidos, mesmo que por terceiros.

4.7. Cabe a licitante acompanhar todas as operações e informações divulgadas sobre este Credenciamento, conforme informado no item **1.3**, sendo responsável pelos prejuízos decorrentes da inobservância de mensagens e eventuais solicitações emitidas.

4.8. Não será admitida a participação neste certame de pessoas físicas ou jurídicas que se encontrem nas seguintes situações:

4.8.1. Que tenham a falência decretada;

4.8.2. Que participem em consórcio;

4.8.3. Que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública enquanto perdurar o motivo da punição ou até a reabilitação formal;

4.8.4. Que estejam suspensas temporariamente de participar em licitação ou impedidas de contratar com a Administração Pública do Estado de São Paulo;

4.8.5. Que possuam como sócios, dirigentes ou responsáveis técnicos, empregados ou membros de qualquer órgão da **DESENVOLVE SP**;

4.8.6. Que estejam legalmente impedidas de participar do certame;

4.8.7. Que sejam constituídas sob a forma de sociedade cooperativa de trabalho;

4.8.8. Cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Credenciamento.

4.9. A vedação prevista no **item 4.8.5** se estende a terceiros que, em nome da empresa, atuem na condução da contratação, seja como membro da equipe de apoio, profissional especializado ou como funcionário ou representante da empresa contratada.

5. DO ENVIO DOS DOCUMENTOS

5.1. Após o prévio cadastro e disponibilização do link pela **DESENVOLVE SP**, conforme item 4 deste Edital, a licitante deverá anexar os documentos de habilitação, de pontuação (classificatório) e demais declarações, devidamente preenchidas e assinadas, conforme previsto neste Edital e anexos.

5.1.1. Todos os documentos deverão ser anexados até a data limite de 18 (dezoito) dias úteis contados do primeiro dia útil subsequente a publicação do Edital.

5.1.2. Não será fornecido prazo adicional para envio da documentação.

5.2. Os arquivos deverão ser apresentados digitalizados, **nato-digitais em formato “.pdf”**, preferencialmente compactados, devidamente nomeados de acordo com o conteúdo.

5.3. Poderá ser enviado mais de um arquivo para encaminhamento de todos os documentos solicitados, observando-se as orientações previstas no e-mail de envio do link.

5.4. Os documentos para credenciamento exigidos deverão ser apresentados, para facilitar sua conferência, na forma e ordenação estabelecida nos **itens 6 a 10** deste Edital.

5.5. Os documentos exigidos terão valor de cópia simples, obrigando-se os interessados a apresentarem via original ou cópia autenticada de qualquer um deles, sempre que a **DESENVOLVE SP** tiver dúvidas quanto à sua integridade.

5.6. Nesses casos a **DESENVOLVE SP** solicitará por e-mail o envio da via original ou da cópia autenticada dos documentos sobre os quais pairam as dúvidas, tendo o INTERESSADO o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para apresentá-los no endereço eletrônico: credenciamento@desenvolvesp.com.br ou outro informado na solicitação de envio.

5.7. O prazo estabelecido no item 5.6 refere-se ao efetivo recebimento dos documentos pelo **DESENVOLVE SP**.

5.8. Poderão ser apresentados documentos extraídos da internet (via original) cuja aceitação fica condicionada à verificação de sua autenticidade através do site do órgão que os expediu.

5.9. Os documentos exigidos deverão estar válidos e vigentes na data de entrega do requerimento de credenciamento.

5.10. A Comissão de Credenciamento não se responsabiliza por requerimentos de credenciamento não recebidos, cabendo a empresa interessada a observância do correto envio.

5.11. O encaminhamento do Requerimento de Credenciamento pressupõe o conhecimento e atendimento a todas as exigências previstas neste Edital.

5.12. Caberá ao INTERESSADO acompanhar os avisos emitidos pela **DESENVOLVE SP** no endereço eletrônico da instituição disposto no item 1.2, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens ali emitidas.

5.13. O não atendimento de qualquer das exigências do Edital, a não apresentação de qualquer dos documentos exigidos, ressalvados os documentos para fins de classificação ou a sua apresentação de forma incorreta, com vícios, defeitos e intempestivos, implicará na inabilitação da sociedade para o credenciamento.

5.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, a empresa interessada será declarada CREDENCIADA.

5.14.1. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado, que deverá estar ciente e cumprir integralmente os requisitos descritos neste Edital e no Termo de Referência, sob pena de desclassificação.

5.15. O valor da contratação incluirá todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, sendo este valor total e irrestrito.

5.16. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto conforme seus termos. O credenciado deverá fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução contratual, em quantidades e qualidades adequadas, e substituir qualquer item quando solicitado pela Administração.

5.17. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o INTERESSADO deverá apresentar declaração de que:

5.17.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para o atendimento dos direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, pelas leis trabalhistas, pelas normas infralegais, pelas convenções coletivas de trabalho e pelos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega.

Além disso, declara que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital e seus Anexos.

5.17.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

5.17.3. Não emprega qualquer trabalhador em condições de trabalho degradante ou forçado, conforme disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.

5.18. O descumprimento das disposições previstas neste Edital, seja por parte da Administração ou dos contratados, poderá ensejar a responsabilização perante o Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, poderá gerar as seguintes consequências:

5.18.1. Assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias para o cumprimento exato da lei, conforme previsto no artigo 71, inciso IX, da Constituição Federal;

5.18.2. Condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso seja verificado superfaturamento ou sobrepreço na execução do contrato.

5.19. A falsidade de qualquer declaração prevista neste Edital sujeitará o INTERESSADO às sanções previstas em lei, bem como àquelas previstas neste Edital, incluindo a desclassificação do processo e eventual responsabilização civil e criminal.

5.20. Quando for o caso, o INTERESSADO deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança para que seja realizado o bloqueio imediato de seu acesso, conforme previsto nas normas de segurança do sistema eletrônico.

6. HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.1. Para fins de habilitação jurídica, a documentação a ser apresentada consiste em:

6.2. Prova de registro e regularidade da Sociedade de Empresarial no Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) na respectiva base territorial onde localizada a sede da interessada.

6.3. Cópia autenticada do Contrato Social ou Ato Constitutivo, devidamente consolidado ou com as respectivas alterações, contendo a forma e a atual representação da sociedade, devidamente registrados na OAB da base territorial competente.

6.4. A autenticação do Contrato Social ou Ato Constitutivo poderá ser realizada pela própria OAB.

6.5. Cópia do documento de identidade dos responsáveis técnicos e legais.

6.6. Os documentos de habilitação jurídica da Sociedade de Advogados deverão comprovar que o ramo de atividade é de mesma natureza ou compatível com o objeto deste credenciamento.

7. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

7.1. Para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, a documentação a ser apresentada consiste em:

7.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF.

7.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da sociedade.

7.4. Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, comprovando a regularidade dos créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a

inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

7.5. Certificado de Regularidade junto ao FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal.

7.6. Certidão de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

8. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.1. Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, a documentação a ser apresentada consiste em:

8.1.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da interessada e que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

8.1.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

8.1.1.2. Quando houver mais de um cartório distribuidor na sede da pessoa jurídica, deverão ser apresentadas tantas certidões quantos forem os cartórios, cada uma emitida por um distribuidor.

8.1.1.3. A certidão, referida no item **8.1.1** que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

8.1.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira

da Sociedade de Advogados, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou de outro indicador que venha a substituí-lo.

8.1.2.1. A comprovação da boa situação financeira da licitante será baseada na obtenção de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerada habilitada a licitante que apresentar resultado maior que 1 (um) em todos os índices aqui mencionados:

$$LG = \frac{\textit{Ativo circulante} + \textit{Passivo não circulante}}{\textit{Passivo circulante} + \textit{Passivo não circulante}}$$

$$SG = \frac{\textit{Ativo total}}{\textit{Passivo circulante} + \textit{Passivo não circulante}}$$

$$LC = \frac{\textit{Ativo circulante}}{\textit{Passivo circulante}}$$

9. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

9.1. Para fins de comprovação da capacidade técnica, os interessados deverão comprovar aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste Termo de Referência, por meio da apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando que a empresa participante desempenhou ou desempenha serviços compatíveis com o objeto desta contratação em território nacional.

9.2. Os atestados poderão cumular as informações necessárias para a comprovação dos quesitos de pontuação para fins de ordem de classificação de contratação previstos no **ANEXO II - DOS DOCUMENTOS DE PONTUAÇÃO TÉCNICA.**

9.3. Os interessados disponibilizarão, caso solicitado, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados fornecidos, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços.

9.4. Os atestados deverão ser emitidos conforme modelo disponibilizado neste Edital.

9.5. Serão aceitos atestados fornecidos em nome da sociedade matriz ou da(s) eventual(is) filial(is).

9.6. A CONTRATANTE poderá realizar diligência na empresa vencedora e na empresa ou órgão que providenciar o atestado de capacidade técnica para averiguar a veracidade das informações prestadas, podendo o(s) envolvido(s) responder(em) administrativa, civil e penalmente pelas informações prestadas.

9.6.1. Na diligência poderão ser solicitados documentos tais como contratos, ordens de serviços, notas fiscais entre outros que comprovem os serviços descritos no atestado fornecido.

10. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO COMPLEMENTAR

10.1. Para habilitação os interessados deverão apresentar, ainda, os seguintes documentos:

10.1.1. Certidão de registro de inscrição de TODOS os advogados-sócios de capital perante uma seccional/subseção da OAB em uma das Unidades da Federação.

10.1.2. Comprovação de regularidade da Sociedade de Advogados junto à seccional da OAB em que está registrada.

10.1.3. Certidão Negativa de condenação em processo disciplinar em nome de TODOS os advogados-sócios de capital e administradores emitida pela respectiva seccional/subseção da OAB onde estão registrados.

10.1.4. Certidão Negativa de condenação em processo disciplinar em nome dos **advogados** que efetivamente prestarão serviços para a **DESENVOLVE SP**.

10.1.5. Declaração firmada por representante legal da sociedade de advogados com informação de todo o seu quadro de advogados (sócios, empregados e associados), nº de inscrição da OAB e Unidades da Federação onde inscritos e de que a sociedade de advogados, seus sócios e advogados relacionados não incorrem nos impedimentos previstos no Edital.

10.1.5.1. Por associado entende-se o advogado com contrato de associação averbado ao registro da sociedade de advogados junto à seccional da OAB, em conformidade com o art. 39, parágrafo único, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB.

10.1.6. Declaração firmada por representante legal da sociedade de advogados com poderes para tanto, sob as penas da lei, de que a referida empresa possuirá capilaridade e estrutura para realizar os trabalhos em todas as comarcas existentes ou que venham a existir, sendo obrigatória a existência de escritório (sede ou filial) e/ou profissional advogado que possa falar e assinar em nome da Sociedade de Advogados na cidade de São Paulo.

10.2. Declaração da sociedade de que não atua e nem atuará, durante a vigência do contrato, em ações contra a **DESENVOLVE SP** e suas subsidiárias na qualidade procuradora da causa.

10.3. Termo de Recebimento, Ciência e Adesão ao Código de Ética, Conduta e Integridade da **DESENVOLVE SP**, conforme modelo disponibilizado neste Edital no ANEXO X - TERMO DE RECEBIMENTO DO CÓDIGO CONDUTA E INTEGRIDADE DA DESENVOLVE SP.

10.4. Comprovação de regularidade da Sociedade de Advogados junto a seccional/subseção da OAB SP.

10.5. A **DESENVOLVE SP** se reserva ao direito de realizar visitas *in loco* para verificação da estrutura declarada, hipótese em que será lavrado relatório circunstanciado.

10.6. Declaração da sociedade, sob pena de desclassificação, de que possui e manterá durante a vigência do contrato:

10.6.1. Estrutura de pessoas em número suficiente para, mas não se limitando:

10.6.2. Elaboração de relatórios;

10.6.3. Atendimento às áreas operacionais da **DESENVOLVE SP**; e

10.6.4. Alimentação do software jurídico da **DESENVOLVE SP**.

10.6.5. Instalações e aparelhamento adequados para a prestação dos serviços, devendo contemplar, no mínimo:

10.6.5.1. Microcomputadores com todos os softwares instalados (suíte de escritório, sistemas operacionais e demais aplicativos), com licenças vigentes e capacidade mínima para acessar aplicativos via web, utilizando o navegador Mozilla Firefox 60.0 ou versão superior, Microsoft Edge 89.0 ou superior;

10.6.5.2. Microcomputadores com software de segurança instalado (antivírus, Antispam, firewall pessoal etc.);

10.6.5.3. Microcomputadores com navegadores (browser) instalados e atualizados;

10.6.5.4. Microcomputadores com sistema de atualização automática de assinatura de vírus e falhas/“bugs” de sistema operacional e suíte de escritório (Windows Update ou semelhante);

10.6.5.5. Acesso à internet com capacidade compatível com a quantidade de usuários que utilizarão os sistemas da **DESENVOLVE SP** de forma simultânea;

10.6.5.6. Acesso à internet através de endereço IP público fixo (os sistemas da **DESENVOLVE SP** restringem o acesso por endereço IP público);

10.6.5.7. Nos casos em que não possuir acesso à internet com endereço IP público fixo, poderá ser utilizado serviço de VPN com saída de endereço IP público fixo (os sistemas da **DESENVOLVE SP** restringem o acesso por endereço IP público);

10.6.5.8. Sistema automatizado de geração de cópias de segurança, de periodicidade não superior a 5 (cinco) dias, cujos arquivos sejam espelhados em pelo menos 2 (dois) dispositivos de armazenamento diferentes;

10.6.5.9. Linhas telefônicas.

10.7. A assinatura do contrato estará condicionada a:

10.7.1. Comprovação da regularidade dos documentos de habilitação da Sociedade de Advogados interessada no credenciamento no que couber;

10.7.2. Apresentação do documento (contrato social ou documento equivalente ou procuração por instrumento público ou particular) que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

10.7.2.1. No caso de procuração com instrumento particular, deverá ser comprovada a capacidade de o signatário nomear procurador, mediante apresentação de cópia do

estatuto social ou contrato social vigente ou, quando se tratar de sociedade anônima, da ata de nomeação do signatário; e

10.8. Apresentação de cópia do documento de identificação do signatário no caso de procuração;

11. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

11.1. Após o encerramento do prazo de recebimento de documentação, a Comissão de Credenciamento analisará os documentos de credenciamento.

O credenciamento a que se refere este Edital será indeferido no caso de a participante ser julgada inabilitada, assim considerada aquela que NÃO atender às condições exigidas neste Edital ou não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, salvo os documentos elencados nos quesitos de classificação, ou os apresentar com adulterações, falsificações, emendas ou rasuras, ou ainda, com seu prazo de validade vencido.

11.2. A **DESENVOLVE SP** poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões e declarações, bem como solicitar outros documentos ou a revalidação dos fornecidos.

11.3. A **DESENVOLVE SP** poderá realizar diligência na Sociedade de Advogados e na empresa ou órgão que fornecer o atestado de capacidade técnica para averiguar a veracidade das informações prestadas, podendo o(s) envolvido(s) responder(em) administrativa, civil e penalmente pelas informações. Na diligência poderão ser solicitados documentos tais como contratos, ordens de serviços, notas fiscais entre outros que comprovem os serviços descritos no atestado fornecido.

11.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, a Comissão de Credenciamento verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça sua participação ou futura contratação mediante a consulta aos seguintes cadastros:

11.4.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

11.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pelo Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

11.4.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

11.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa e de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário, conforme art. 12 da Lei nº 8.429/1992 que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.6. Constatada a existência de vedação, o Presidente da comissão inabilitará a participação da empresa.

11.7. Da análise da documentação apresentada pelos interessados resultará:

11.7.1. No deferimento do pedido de credenciamento da Sociedade de Advogados que cumprir todos os requisitos e apresentar os documentos exigidos neste Edital.

11.7.2. No indeferimento do pedido de credenciamento da Sociedade de Advogados que descumprir quaisquer exigências e/ou não apresentar qualquer um dos documentos exigidos, salvo os documentos elencados nos quesitos de classificação ou os apresentar em desacordo com o aludido neste Edital, exceto se concedido prazo para complementação de informações, conforme previsto no Edital, ocasião em que o indeferimento será postergado para depois de oportunizada a juntada complementar.

11.8. O pedido de credenciamento que não atender quaisquer das exigências e/ou não apresentar qualquer um dos documentos requisitados, salvo os documentos para fins de classificação, será desconsiderado e a sociedade de advogados considerada desclassificada e inabilitada para fins desta prestação de serviços.

11.9. O resultado da análise da documentação para fins de Credenciamento será comunicado à participante por um dos meios disponibilizados no item **1.2** deste Edital.

11.10. Não havendo atendimento às exigências no prazo concedido, o pedido de credenciamento será arquivado.

11.11. Após a análise de todos os pedidos de credenciamento, a relação de HABILITADOS será disponibilizada no site da **DESENVOLVE SP**, (www.desenvolvesp.com.br).

11.12. O credenciamento a que se refere este Edital não importa necessariamente em contratação, nem a contratação em direito à prestação exclusiva dos serviços, os quais serão definidos de acordo com as necessidades da **DESENVOLVE SP**, devendo ser sempre respeitada a ordem de classificação realizada através da pontuação nos quesitos técnicos.

11.13. No julgamento da habilitação e dos documentos comprobatórios, o responsável poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante manifestação fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação

12. DO CRITÉRIO DE PONTUAÇÃO PARA FINS DE CLASSIFICAÇÃO

12.1. Para fins de classificação e ordem de contratação, será considerada a pontuação a ser atribuída através da documentação requerida nos termos do ANEXO II – DOS DOCUMENTOS DE PONTUAÇÃO TÉCNICA, em obediência ao disposto no art. 84, inciso II do Regulamento Interno de Licitações, Contratos Administrativos e

Convênios da DESENVOLVE SP e em consonância com a jurisprudência do TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO ([Acórdão 533/2022-Plenário](#)).

12.2. Este item não estabelece critérios de exclusão ou inabilitação para as sociedades de advogados.

12.3. Caso não seja entregue qualquer documentação exigida no **ANEXO II – DOS DOCUMENTOS DE PONTUAÇÃO TÉCNICA**, a sociedade apenas deixará de pontuar no especificamente naquele quesito não atendido, o que impactará unicamente na sua pontuação de classificação geral e ordem de contratação.

13. DA QUANTIDADE DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS A SEREM CONTRATADOS

13.1. Inicialmente serão contratadas as 3 (três) sociedades de advogados que melhor pontuarem, de acordo com a ordem de classificação estabelecida com base nos quesitos do **ANEXO II - DOS DOCUMENTOS DE PONTUAÇÃO TÉCNICA**.

13.2. Havendo oportunidade, conveniência e demanda interna, poderá ocorrer a contratação das demais sociedades credenciadas respeitando-se a ordem de classificação.

14. DA QUANTIDADE E LOCALIDADE DOS PROCESSOS JUDICIAIS

14.1. Atualmente a base ativa de processos judiciais se perfaz na monta de 17.000 (dezesete mil) processos, em sua maioria no Estado e Cidade de São Paulo.

15. DA POSSÍVEL MIGRAÇÃO DO LEGADO

15.1. A migração da carteira de processos em curso, **se ocorrer**, será realizada a exclusivo critério da CONTRATANTE, os quais englobam processos distribuídos entre a **DESENVOLVE SP**, Fundos de Desenvolvimento e o Banco do Povo Paulista (BPP).

15.2. A **DESENVOLVE SP** não será responsável por quaisquer custos relacionados à implantação e/ou honorários advocatícios referentes aos processos que possam ser migrados para os novos credenciados.

15.3. Caso haja migração da base ativa atual, esta ocorrerá a critério exclusivo da **DESENVOLVE SP**, observado o cronograma a ser definido pela **CONTRATANTE**.

15.4. Os processos distribuídos há mais de 12 (doze) meses e que foram migrados de um escritório credenciado para outro escritório credenciado **não** serão passíveis de cobrança de cota de manutenção.

15.5. O novo escritório credenciado que receber um processo suspenso por força de acordo judicial não fará jus ao recebimento de honorários de sucumbência sobre o acordo já homologado nos autos.

16. CRITÉRIOS DE CONTRATAÇÃO

16.1. Os critérios de contratação se darão com base na classificação obtida através dos parâmetros de pontuação indicados nos quesitos do **ANEXO II – DOS DOCUMENTOS DE PONTUAÇÃO TÉCNICA**.

16.2. Serão contratadas as 3 (três) sociedades de advogados que melhor pontuarem conforme previsão e critério definidos neste Edital. Em sendo convocados, a assinatura do termo de Contrato deverá ocorrer no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da convocação.

16.3. O prazo a que se refere o subitem 16.2. poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação fundamentada do Credenciado e a aceita pela **DESENVOLVE SP**.

16.4. Para assinatura do contrato a Sociedade de Advogados deverá apresentar:

16.4.1. Relação **APENAS** dos advogados (independentemente da forma pela qual integra a sociedade, podendo ser sócio ou associado) e empregados da sociedade

que efetivamente **executarão os serviços** da **DESENVOLVE SP**, conforme modelo disponibilizado neste Edital.

16.4.1.1. Por associados entendem-se os advogados com contrato de associação averbado ao registro da Sociedade de Advogados interessada junto à Seccional da OAB, em conformidade com o art. 39, parágrafo único, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB.

16.5. A referida relação deverá ser assinada pelo representante legal da Sociedade de Advogados.

16.6. Apresentar atestado de comprovação de capacidade técnica, especialização LATO SENSU ou STRICTO SENSU em Direito Bancário, Direito Empresarial e/ou Recuperação Judicial de pelo menos 1 (um) advogado que prestará serviços para a **DESENVOLVE SP**, independentemente do vínculo de contratação.

16.7. Comprovantes de registro na OAB, devidamente regularizados, dos advogados integrantes da sociedade (independentemente da forma como integra a sociedade: sócio, ou associado) e dos empregados da área jurídica que efetivamente executarão os serviços para **DESENVOLVE SP**.

16.8. Declaração dos advogados que executarão os serviços para **DESENVOLVE SP**, conforme modelo disponibilizado, que não atua e nem atuará em ações contra essa Empresa Pública e suas subsidiárias na qualidade advogado/procurador da causa durante a vigência do contrato e enquanto integrante da equipe técnica da sociedade CONTRATADA.

16.9. A convocação para assinar o Termo de Contrato ocorrerá por correio eletrônico ao endereço de e-mail informado no Requerimento de Credenciamento.

16.10. O instrumento contratual será assinado através da plataforma SEI (Sistema Eletrônico de Informações), disponibilizada pelo Governo do Estado de São Paulo ou

em plataforma de assinatura avançada, desde que seja possível a verificação e validação da assinatura, ficando a escolha a critério da **DESENVOLVE SP**.

16.11. A Sociedade de Advogado deverá ainda, no prazo concedido pela **DESENVOLVE SP**, ser convocada a comprovar o cumprimento das condições prévias à assinatura do instrumento contratual, devendo, para tal:

I. Apresentar, relativos aos dados pessoais objeto deste Credenciamento, a Política de Privacidade de Dados e/ou Política de Proteção de Dados tratados, ou documento equivalente, indicando, obrigatoriamente, a base legal usada nos tratamentos de dados realizados pela empresa e a fonte dos dados tratados.

II. A Sociedade de Advogados registrada em sessão de outro Estado deverá comprovar a inscrição suplementar de seus sócios na OAB/SP, conforme determina o art. 10 da Lei 8.906, de 4 de julho de 1994 – “Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)”, bem como escritório ou filial com sede na Grande SÃO PAULO (SP), considerando que a maioria das ações em que a **DESENVOLVE SP**, seus fundos e o Banco do Povo Paulista são autores ou réus têm andamento no Estado do São Paulo. Deve ser ponderada a necessidade de atuação presencial em audiências, despachos e atendimento presencial aos clientes da **DESENVOLVE SP**, quando necessário. A **DESENVOLVE SP** não reembolsará valores à título de deslocamento.

16.12. Será outorgado instrumento de procuração específico para cada ação distribuída para a sociedade de advogados credenciada, ficando ela responsável por seu patrocínio até a sua regular extinção, arquivamento e baixa, exceto ser for avocada ou retomada pela **DESENVOLVE SP**.

16.13. A recusa do credenciado em assinar o termo de contrato implicará a perda do direito à contratação.

16.14. A recusa em assinar o contrato dentro do prazo previsto é considerada falta de natureza grave, ensejando ao credenciado a sanção de suspensão temporária de

participar em licitação e impedimento de contratar com a **DESENVOLVE SP**, conforme as disposições sobre sanções deste Edital e seus Anexos.

16.15. Poderá ser solicitado ao Credenciado que atualize as certidões exigidas na habilitação se o prazo de validade delas expirar durante o curso do processo de credenciamento.

16.16. As regras e condições contratuais estão integralmente previstas na Minuta de Contrato anexada a este Edital

16.17. Após assinatura de contrato com todos os credenciados que serão contratados, a distribuição dos serviços se dará de acordo com o estabelecido no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

17. DA HOMOLOGAÇÃO

17.1. Após a decisão dos recursos, a Comissão de Credenciamento encaminhará a Autoridade Competente os autos do processo para homologação do processo de credenciamento.

17.2. Homologado o credenciamento pela Autoridade Competente, as 3 (três) sociedades de advogados credenciadas que melhor pontuarem serão convocadas para retirar e assinar o contrato na forma do item 17 deste Edital.

17.3. O prazo entre a homologação e a convocação dos credenciados para assinatura do contrato será definido posteriormente, de acordo com o interesse e conveniência da **DESENVOLVE SP**.

17.4. A homologação do processo de credenciamento será divulgada no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico da **DESENVOLVE SP** (www.desenvolvesp.com.br).

18. DO PRAZO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1. O prazo de **vigência do Contrato será de 12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 71 da Lei nº 13.303/2016 c/c art. 95 e 97 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos Administrativos e Convênios da **DESENVOLVE SP**, bem como ser rescindido antes do término da vigência.

18.2. A CONTRATADA compromete-se a iniciar a execução dos serviços após a assinatura da Ordem de Serviço, momento a partir do qual todos os atos processuais, inclusive aqueles com vencimento no dia subsequente à referida assinatura, passarão a ser de sua inteira responsabilidade.

18.3. Os acordos elaborados pela **DESENVOLVE SP**, seja por meio de plataformas online automatizadas ou por intermédio de "feirões", não ensejarão o pagamento de honorários sucumbenciais à Sociedade de Advogados. Nesse caso, será devida apenas a taxa referente ao encerramento da pasta e ao ato de protocolo da minuta do acordo.

19. DO PRAZO E VIGÊNCIA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

19.1. O Edital de credenciamento vigorará pelo prazo de **16 (dezesesseis) dias úteis**, a contar da sua publicação, podendo ser prorrogado ou reaberto a critério da **DESENVOLVE SP** e conforme sua necessidade e conveniência.

20. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

20.1. O Edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado por motivos de conveniência e oportunidade da Administração..

20.2. A nulidade do Edital de Credenciamento induz à do Contrato.

A revogação do Edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram quando demonstrado o interesse público pela Administração.

20.3. O descredenciamento será realizado quando houver:

20.3.1. Pedido formalizado pelo credenciado no prazo de 30 (trinta) dias;

20.3.2. Perda das condições de habilitação do credenciado;

20.3.3. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado.

20.3.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento. Conforme disposto no artigo 82 da Lei Federal nº 13.303/2016 e artigo 117 do Regulamento Interno da Desenvolve SP.

20.4. O pedido de descredenciamento de que trata o item 20.3.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes, conforme disposto no artigo 82 da Lei Federal nº 13.303/2016 e artigo 117 do Regulamento Interno da Desenvolve SP . A rescisão não exonera a empresa das obrigações já assumidas.

20.5. Nas hipóteses previstas nos **subitens 20.3.2 e 20.3.3**, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida no Conforme disposto no artigo 82 da Lei Federal nº 13.303/2016 e artigo 117 do Regulamento Interno da Desenvolve SP., que tratam das sanções administrativas às empresas que descumprirem os requisitos legais e contratuais.

20.6. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente até decisão que determine rescisão contratual caso o fornecedor não regularize a sua situação.

21. DOS RECURSOS

21.1. A interposição de recurso referente ao resultado observará o disposto no Regulamento Interno de Licitações, Contratos Administrativos e Convênios da **DESENVOLVE SP**.

21.2. O prazo recursal é de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

21.3. O prazo de apresentação das razões recursais será o mesmo definido no item 21.2.

21.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico através do seguinte e-mail: credenciamento@desenvolvesp.com.br.

21.5. O recurso será dirigido à Comissão de Credenciamento, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis contado do recebimento dos autos.

21.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

21.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

21.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

21.9. Os documentos disponíveis para consulta do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.desenvolvesp.com.br

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações, Contratos Administrativos e Convênios da Desenvolve SP, o licitante que, com dolo ou culpa:

22.1.1. Tenha sofrido ou venha a sofrer condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

22.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

22.1.2.1. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

22.1.2.2. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

22.1.2.3. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital.

22.1.3. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

22.1.4. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a **DESENVOLVE SP** em virtude de atos ilícitos praticados.

22.1.5. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato.

22.1.6. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

22.1.7. Apresentar documentação falsa para o certame.

22.1.8. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação.

22.1.9. Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela

decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo.

22.1.10. Ter obtido, vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização; falhar ou fraudar na execução do contrato; e

22.1.11. Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013.

22.2. A **DESENVOLVE SP** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a **DESENVOLVE SP** por prazo não superior a 2 (dois) anos.

22.3. A multa será recolhida em percentual de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da comunicação oficial.

22.4. As sanções de advertência e suspensão temporária de licitar e contratar com a **DESENVOLVE SP** poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

22.5. Na aplicação de qualquer sanção será facultada a defesa prévia do interessado a ser apresentada prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da intimação.

22.6. O cometimento de quaisquer infrações administrativas poderá resultar, ainda, na inabilitação ou exclusão do licitante do presente processo administrativo.

22.7. Caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e suspensão temporária de licitar e contratar; da inabilitação ou exclusão, contado da data da intimação. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de até 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

22.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

22.9. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

22.10. As decisões oriundas dos processos administrativos sancionatórios serão publicadas no site da **DESENVOLVE SP** na Internet.

23. DA CONDUTA ÉTICA ENTRE OS FORNECEDORES E A DESENVOLVE SP

23.1. O CONTRATADO e a **DESENVOLVE SP** comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautarem suas condutas por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental, conforme estabelecido no Código de Conduta para Fornecedores e Parceiros de Negócio da **DESENVOLVE SP**.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. A divulgação pela **DESENVOLVE SP**, neste Edital, do serviço a ser prestado, os critérios de remuneração, distribuição dos serviços e prazos de execução, não caracteriza nenhuma expectativa de faturamento por parte das empresas. Não cabe a **DESENVOLVE SP** o ressarcimento de eventuais prejuízos pelo não Credenciamento de empresas ou pelo fato de o faturamento mensal da Credenciada não atingir os níveis por esta pretendidos.

24.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos observar-se-á o que segue:

24.2.1. Excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento;

24.3. Os prazos somente serão iniciados e vencidos em dias de expediente da **DESENVOLVE SP**.

24.4. A qualquer tempo o credenciamento poderá ser revogado ou anulado, nos limites fixados pela Lei nº 13.303/2016.

24.5. Caso seja verificada, após expiração do prazo para entrega dos documentos, a intenção de se revogar ou anular o credenciamento, será concedido prazo aos participantes para contestar o ato e exercer o direito ao contraditório e à ampla defesa.

24.6. Em razão da inabilitação de todos os participantes, o presente credenciamento poderá restar fracassado.

24.7. Em razão da ausência de interessados, o presente credenciamento poderá restar deserto.

24.8. É facultada a Comissão de Credenciamento, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

24.9. Em qualquer fase, a Comissão de Credenciamento deverá promover a correção dos vícios sanáveis, isto é, falhas, complementação de insuficiências ou correções de caráter formal que possam ser sanados no curto prazo previsto no Edital e de forma simples, privilegiando o princípio da eficiência.

24.10. As informações, os atos praticados e pertinentes ao Credenciamento serão disponibilizados no site da **DESENVOLVE SP** (www.desenvolvesp.com.br) para garantir ampla publicidade.

24.11. A participação da sociedade de advogados no certame implica a aceitação integral deste Edital e seus Anexos, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas, operacionais e técnicas da **DESENVOLVE SP** aplicáveis à contratação e à execução dos serviços.

24.12. Para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas a este Edital ou ao contrato de prestação de serviços vinculado a este Credenciamento, a empresa participante deve se subordinar ao foro Privado de Fazenda Pública da Comarca de São Paulo – São Paulo, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que possa ser.

25. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO

25.1. As dúvidas, pedidos de esclarecimentos e impugnações deverão ser encaminhadas à Comissão de Credenciamento, por meio do e-mail credenciamento@desenvolvesp.com.br, dentro dos prazos previstos neste Edital.

25.2. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

25.3. Todas as referências de tempo no Edital e no Aviso observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília - DF.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. Os serviços serão executados em regime de Contratação por Preço Unitário.

26.2. Integram este Edital:

- ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
- ANEXO II – DOS DOCUMENTOS DE PONTUAÇÃO TÉCNICA
- ANEXO III – REGRAS DE REMUNERAÇÃO
- ANEXO IV – MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA
- ANEXO V – MODELO DE APRESENTAÇÃO DE QUADRO DE ADVOGADOS
- ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ESTRUTURA
- ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO ATUAÇÃO DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
- ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO ATUAÇÃO DOS ADVOGADOS
- ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO PARA FINS TRIBUTÁRIOS
- ANEXO X – TERMO DE RECEBIMENTO DO CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUTA E INTEGRIDADE DA DESENVOLVE SP
- ANEXO XI – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO
- ANEXO XII – DECLARAÇÃO – POLÍTICA DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL
- ANEXO XIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05 DE OUTUBRO DE 1988
- ANEXO XIV – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO
- ANEXO XV – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
- ANEXO XVI – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS TRABALHISTAS

- ANEXO XVII – MINUTA DE CONTRATO
- ANEXO XVIII – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
- ANEXO XIX – TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

26.3. As despesas com a execução do objeto contratado proveem de recursos próprios da **DESENVOLVE SP**.

São Paulo, 10 de março de 2025.

Comissão de Credenciamento

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

I - DISPOSIÇÃO INICIAL

1.1. O presente credenciamento tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADES DE ADVOGADOS regularmente constituídas para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA JURÍDICA destinados ao contencioso de grande volume para atuação na esfera judicial COM VISTAS À RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS E BENS DO INTERESSE DA DESENVOLVE SP, FUNDOS POR ELA GERIDOS, BEM COMO SUA DEFESA EM JUÍZO, EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL E EM TODAS AS INSTÂNCIAS, necessários ao patrocínio ou defesa de causas de interesse desta instituição financeira, em caráter temporário, não exclusivo e sem vínculo empregatício, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e na minuta do contrato de prestação de serviços advocatícios.

1.2. A prestação de serviços consiste na prática de todos os atos e procedimentos necessários à defesa dos interesses da DESENVOLVE SP, dos FUNDOS POR ELA GERIDOS, na esfera, judicial e extrajudicial e não gera vínculo empregatícios entre os empregados da contratada e a DESENVOLVE SP.

1.3. A Sociedade de Advogados que participar deste Credenciamento deverá possuir, no mínimo, 1 (um) escritório, matriz/filial ou 1 (um) advogado designado com poderes *ad judicium* para representá-la em reuniões na sede da DESENVOLVE SP, localizada na Rua da Consolação, nº 371, Centro de São Paulo, sendo este Advogado responsável por comparecer às reuniões presenciais quando solicitado.

1.4. As audiências e diligências judiciais deverão ser realizadas por profissional vinculado à Sociedade de Advogados, devendo ser comprovada tal vinculação no momento da contratação.

1.5. A Credenciada se comprometerá a atuar em todas as Comarcas do Estado de São Paulo, com possibilidade de estender seus serviços a outros Estados, conforme as necessidades da DESENVOLVE SP, sempre visando a defesa de seus interesses.

1.6. Ressalta-se que deverá ser considerada a necessidade de atuação presencial tanto em audiências quanto em diligências para despachos, bem como o atendimento presencial aos clientes da DESENVOLVE SP, no Estado de São Paulo. **Não haverá reembolso de despesas relativas a deslocamentos para a execução dessas atividades.**

1.7. Os serviços serão contratados pelo período de 12 (doze) meses podendo o contrato ser prorrogado, respeitado o prazo máximo de 60 (sessenta) meses previsto na legislação.

1.8. A comunicação oficial adotada pela DESENVOLVE SP para troca de informações processuais, bem como encaminhamentos de relatórios mensais, é o e-mail e, se implantado, será através de software jurídico.

1.9. É de responsabilidade da CREDENCIADA o encaminhamento de relatório mensal para acompanhamento processual por parte da DESENVOLVE SP, **devendo** seguir modelo a ser disponibilizado pela DESENVOLVE SP após a assinatura do contrato.

1.10. Toda e qualquer remuneração a ser paga a CREDENCIADA a título de honorários advocatícios só ocorrerá após a citação da parte contrária, com o devido encaminhamento da peça exordial e a cópia do aviso de recebimento (A.R.), certidão de oficial de justiça ou qualquer outro documento que o valha.

II - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. A DESENVOLVE SP é uma empresa pública, vinculada à Administração Pública Indireta do Estado de São Paulo e, portanto, está sujeita às seguintes disposições:

- a)** Lei nº 13.303/2016, também conhecida como a “Lei das Estatais”.
- b)** Regulamento de Licitações e Contratos da DESENVOLVE SP, disponível em <https://www.desenvolvesp.com.br/institucional/sobre-a-desenvolve-sp/licitacoes-e-contratos/>.

- c) Código de Conduta para Fornecedores e Parceiros de Negócio da DESENVOLVE SP disponível em: <https://www.desenvolvesp.com.br/institucional/governanca-corporativa/politicas-e-regulamentos/>.
- d) Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994 que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).
- e) Lei Federal nº 12.846/2013, de 1º de agosto de 2013 – “Lei Anticorrupção”.
- f) Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
- g) Aviso de Credenciamento.
- h) Edital de Credenciamento.
- i) Minuta do Contrato.
- j) Anexos do Edital.

III - DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

A DESENVOLVE SP - enquanto Agência de Fomento do Governo do Estado de São Paulo, vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico (SDE), possui uma quantidade significativa de operações de crédito. Grande parte dessas operações está atualmente ajuizada e, por conseguinte, requer patrocínio, condução e acompanhamento, incluindo-se no curso dessas demandas todos os incidentes e todas as ações incidentais decorrentes.

A terceirização dos serviços advocatícios mostra-se necessária em razão do volume das ações judiciais e administrativas sob responsabilidade da DESENVOLVE SP, ajuizadas e pulverizadas a nível nacional, tal qual as passíveis de ajuizamento, inviabilizando, assim, a atuação e o patrocínio dessas ações pelos advogados

integrantes de seu quadro de colaboradores.

Nesse aspecto, ressalta-se igualmente que a DESENVOLVE SP não possui filiais em outras unidades da federação, tornando-se, então, imprescindível a terceirização dos serviços advocatícios.

Somando-se a isso, a terceirização permite aos advogados integrantes do quadro da superintendência jurídica da DESENVOLVE SP, incluindo 1 (um) Gerente Jurídico e 1 (um) Superintendente Jurídico, atuarem, principalmente, nos temas estratégicos, gerenciais, negociais e consultivos da Instituição assim como realizarem o acompanhamento, orientação, assessoria e apoio satisfatórios às sociedades CONTRATADAS.

A opção da CONTRATANTE é pela contratação de diversas sociedades de advogados para atuação nas Unidades Federativas, considerando, especialmente, que a natureza das atividades a serem contratadas são de **execução contínua**, de modo que necessitam de acompanhamento constante e devido à origem e quantidade das demandas.

Entende-se que a modalidade de inexigibilidade de licitação mediante credenciamento é a mais adequada para as contratações aqui pretendidas, considerando especialmente a inviabilidade de competição de sociedades de advogados pela vedação da prática de atividades de mercancia, estabelecida na Lei Federal nº 8.609/1994 e no Código de Ética e Disciplina da OAB assim como pela natureza técnica dos serviços.

Nesse contexto, frisa-se que a contratação de serviços jurídicos depende também de esforço humano, o que é de difícil comparação. No entanto, é certo afirmar que a falta de especialidade e pouca experiência impactariam diretamente na qualidade dos serviços prestados.

Ademais, e não menos importante, no tocante às especialidades e áreas de atuação do direito, se faz necessário que os profissionais do direito vinculados à Sociedade de

Advogados CONTRATADA tenham conhecimento, de forma especializada, nas matérias cíveis, bancárias, de recuperação judicial e de falências para atendimento das demandas internas.

Por se tratar de credenciamento, ou seja, inexigibilidade de licitação, a Licitante neste Edital elenca quesitos para pontuação para fins de ordem de classificação, bem como para ordem de contratação, o que aqui se fará mais adiante.

Assim, com base no *caput* do Art. 30 da Lei 13.303/16 c/c com o art. 83 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos Administrativos e Convênios da DESENVOLVE SP, será utilizado o credenciamento que tem por objetivo habilitar e credenciar sociedades de advogados interessadas que atendam às condições e requisitos preestabelecidos no Edital e Anexos e contratar inicialmente a quantidade de 3 (três) sociedades de advogados.

O quantitativo inicial é baseado no cenário presente, considerando o que atualmente atende à necessidade da DESENVOLVE SP e está em conformidade com o atual volume das demandas.

Os valores atinentes à contratação da sociedade de advogados para execução dos serviços foram estabelecidos após a pesquisa de preços perante o mercado, em documento a parte, anexado ao processo administrativo. Foi considerado o grau de especialidade dos pretensos serviços contratados, bem como o porte da DESENVOLVE SP, seu acervo processual e o volume de demanda que traduzem as necessidades atuais.

IV - DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos termos do inciso I do art. 96 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos Administrativos e Convênios, considerados, portanto, serviços contínuos.

4.2. Os serviços serão prestados pela sociedade de advogados com total autonomia, sem pessoalidade e subordinação direta, não caracterizando, portanto, vínculo

empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE.

V - DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

5.1. A prestação de serviços consiste na prática de todos os atos e procedimentos necessários para a defesa dos interesses da DESENVOLVE SP E FUNDOS POR ELA GERIDOS, em ações, procedimentos ou demandas nas quais estes figurem como autor, réu, assistente ou oponente, declarante ou interessado ou, ainda que não seja parte, haja interesse da DESENVOLVE SP. Incluem-se entre os serviços, mas não estão restritos a:

a) Formalização de acordo judicial dos créditos inadimplidos.

b) Na atividade judicial, prática de todos os atos e procedimentos necessários, abrangendo, mas não se limitando, ao ajuizamento de ações, apresentação de defesas, réplicas, interposição de recursos cabíveis em todas as instâncias, inclusive perante tribunais superiores, memoriais, exceções e impugnações, apresentação de razões e contrarrazões, comparecimento e atuação em audiências e sustentação oral, despachos junto aos Juízes/Desembargadores/Ministros, distribuição de cumprimento de sentença, cumprimento de cartas precatórias, pesquisas de bens penhoráveis via sistemas, execução das providências cabíveis em razão de intimações de despachos, decisões, sentenças, acompanhamento e diligências judiciais, formalização de acordo no âmbito judicial, adoção de medidas necessárias à cobrança e recuperação judicial de produtos de crédito, incluindo a localização, atualização do cadastro, notificação e negociação com o devedor, elaboração de minuta de acordo, assim como os demais atos que se fizerem necessários à defesa dos interesses da DESENVOLVE SP.

c) Condução de ações, exceções, incidentes processuais e quaisquer procedimentos judiciais, extrajudiciais, fiscais e administrativos - ainda que de outros ramos do Direito, sempre que decorrentes e/ou relacionados às causas patrocinadas pela sociedade CONTRATADA, tais como: embargos de terceiro, mandados de segurança e respectivas informações, medidas cautelares, declarações de créditos em falência, recuperação judicial e extrajudicial, insolvência civil, habilitações de créditos em inventário, protesto por preferência, participação em praças e leilões, exceção de pré-

executividade e outras que se fizerem necessárias para a defesa dos interesses da DESENVOLVE SP.

d) Condução de demandas e ações judiciais correlatas por conexão, continência, litispendência, coisa julgada, por envolver pessoas de um mesmo grupo econômico ou empresarial ou outras razões, quando vinculadas ou relacionadas às causas patrocinadas pela sociedade CONTRATADA.

e) Verificação de processos judiciais envolvendo operações cedidas à DESENVOLVE SP, ainda que esta não seja parte no processo, e elaboração de relatórios com informações necessárias para o acompanhamento da demanda.

f) Elaboração dos cálculos judiciais a serem apresentados em juízo, observando os critérios contratados, bem como as decisões judiciais que, na eventualidade, alteraram os índices inicialmente pactuados.

g) Fornecimento à DESENVOLVE SP, em casos excepcionais e de alta complexidade, os parâmetros utilizados para a elaboração de demonstrativos e atualização de cálculos judiciais, devendo disponibilizar a interpretação dos encargos financeiros previstos no(s) instrumento(s) de crédito(s) e/ou em decisão(ões) judicial(ais), se houver, anexando cópia digitalizada da última memória de cálculo juntada nos autos do processo e demais documentos julgados necessários à realização destes.

h) Retirada dos editais de citação e/ou intimação para publicação, conferindo-os e certificando-se de que estão aptos ao fim a que se destinam, com antecedência necessária à realização do ato, sob pena de arcar com as despesas decorrentes de sua eventual republicação, bem como sua distribuição.

i) Representação da DESENVOLVE SP como preposto, parte, interessado ou assistente, em processos judiciais e administrativos e pleito de sucessão processual.

j) Condução de processos e procedimentos administrativos no âmbito de entidades

de proteção e defesa do consumidor como PROCON e Procuradoria de Defesa do Consumidor, quando demandado e autorizado pela DESENVOLVE SP.

k) Diligências em geral, especialmente em Cartórios de Notas, Protesto de Títulos, Registro de Imóveis, Registro de Títulos de Documentos, Registro Civil das Pessoas Naturais e Registro Civil das Pessoas Jurídicas, quando demandado e autorizado pela DESENVOLVE SP.

l) Condução de procedimentos que envolvam bens móveis e imóveis oriundos de ações judiciais, sejam os localizados, apreendidos, penhorados, reintegrados, arrematados, adjudicados, bem como outros aqui não especificados, mediante solicitação da DESENVOLVE SP. Incluem-se entre os serviços, mas não estão restritos a:

I. Requisição de certidões, junto aos cartórios e demais órgãos administrativos;

II. Realização de constrição judicial e formalização de penhora no documento de propriedade do bem após a respectiva comprovação de sua propriedade;

III. Efetivação dos procedimentos judiciais e administrativos para avaliação do bem para posterior manifestação quanto ao valor atribuído;

IV. Execução de serviços administrativos e cartorários pertinentes à transferência de bens móveis e imóveis à DESENVOLVE SP ou a terceiros, oriundos de ações judiciais ou quando solicitados formalmente;

V. Averbação premonitória, tão logo tome conhecimento da existência de bens imóveis em nome do devedor, junto às respectivas matrículas, após análise de viabilidade;

VI. Efetivação da baixa de eventuais gravames ou hipotecas de bens, incluindo todas as medidas administrativas e judiciais necessárias para a respectiva baixa no menor tempo possível.

m) Condução, alocação e imissão na posse dos bens móveis e imóveis penhorados, apreendidos, reintegrados, arrematados ou adjudicados, bem como a condução, administração e fiscalização da venda de bens móveis e imóveis oriundos de ação judicial.

n) Promoção, em conjunto, de eventos de conciliação, em ações passivas ou ativas, no CEJUSC e órgãos de proteção ao crédito, a exemplo dos promovidos pela Serasa Experian.

o) Atendimento a solicitações feitas por auditoria, interna ou independente, ou por órgãos externos de controle, conforme orientação da DESENVOLVE SP.

p) Atividades e diligências em geral relacionadas ao acompanhamento e ao suporte de processos judiciais, administrativos e outras demandas jurídicas não conduzidas pela sociedade CONTRATADA em especial, mas não se limitando, à participação em audiências e assembleias gerais virtuais ou presenciais, carga de autos, extração de cópia de processos, protocolo de peças e documentos em juízo ou em órgãos públicos.

q) Qualquer outro ato necessário à perfeita execução dos serviços contratados.

5.2. Inserção, atualização, complementação de todos os atos realizados ou não pela sociedade CONTRATADA, seja no âmbito judicial ou extrajudicial, no software jurídico da DESENVOLVE SP, se houver, anexando as cópias pertinentes.

5.3. O prazo de atualização dos atos no software jurídico será de até 1 (um) dia útil após a realização do ato e/ou conhecimento de qualquer informação que importe cumprimento e/ou tomada de decisão por parte da CONTRATADA de qualquer natureza, devendo a CONTRATANTE observar, ainda, todos as diretrizes dispostas

no respectivo manual que será posteriormente disponibilizado quando da implantação do software jurídico.

5.4. O descumprimento de prazo previsto no termo de referência, contrato ou manual ensejará a CONTRATADA as sanções de advertência e/ou multa.

5.5. Na hipótese de inexistência de software jurídico, a sociedade CONTRATADA compromete-se a manter a CONTRATANTE regularmente informada sobre o andamento dos processos, bem como sobre as distribuições processuais relacionadas ao seu patrocínio, por meio de relatórios mensais, os quais deverão ser elaborados em formato Excel e encaminhados via por e-mail indicado pela CONTRATADA.

5.6. A realização da prestação dos serviços relacionados nas alíneas “i”, “j” e “k”, descritos acima dependerá de prévia aprovação da DESENVOLVE SP.

VI – DO CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DE SERVIÇOS

6.1. A distribuição dos serviços será isonômica e equânime entre as sociedades contratadas e observará o seguinte critério:

a) No âmbito do Direito Bancário e da Recuperação Judicial, caso a sociedade de advogados não disponha de profissionais especializados em uma das áreas mencionadas, o processo judicial será distribuído e/ou redistribuído para outra sociedade de advogados que conte com a expertise necessária para lidar com a matéria em questão.

VII – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A sociedade CONTRATADA torna-se responsável pela condução do serviço que lhe for distribuído a partir do recebimento do processo encaminhado pela CONTRATANTE, por e-mail ou através do software jurídico da DESENVOLVE SP.

7.2. A sociedade deverá providenciar, quando do recebimento de bases de processos em curso, a regularização do patrocínio, mediante a juntada do instrumento de

mandato, indicando nome e endereço do(s) advogado(s) para posteriores intimações, e promover a verificação da regularidade de todos os dados cadastrais e andamentos registrados no software jurídico da DESENVOLVE SP, realizando as necessárias retificações e/ou atualizações.

7.3. Eventual levantamento de alvarás só poderá ser realizado mediante prévia autorização da DESENVOLVE SP.

7.4. As atividades sob a responsabilidade da sociedade CONTRATADA devem ser executadas em conformidade com os prazos vigentes na legislação e, na ausência de prazo, pelos prazos estabelecidos pela DESENVOLVE SP.

7.5. A sociedade responderá pelos prejuízos que porventura causar, por si ou por meio de prepostos, decorrentes de ação ou omissão, especialmente nos casos de inobservância de prazos de que resulte preclusão, deserção, prescrição, decadência ou revelia da DESENVOLVE SP, sem prejuízo da responsabilização pessoal dos profissionais legalmente responsáveis pela CONTRATADA.

7.5.1. A incidência do previsto no item 7.5 ensejará a CONTRATADA as sanções previstas neste Termo de Referência e no Contrato.

7.6. As multas e quaisquer outras despesas, inclusive condenações, decorrentes do não cumprimento do ato no prazo legal correrão por conta da sociedade CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos advinda da ausência da prática de atos imprescindíveis à melhor defesa dos interesses da CONTRATANTE e do descumprimento contratual, além das sanções previstas neste Termo de Referência e Contrato.

7.7. O reembolso das despesas e serviços não contemplados no Anexo III do Edital deverá ser precedido da comprovação do menor preço entre, pelo menos, 3 (três) propostas comerciais a serem apresentados pela sociedade CONTRATADA.

7.8. A CONTRATADA deverá, preferencialmente, e em conformidade com as normas legais e regulamentares, participar e se engajar nas iniciativas e ações da

DESENVOLVE SP, de caráter socioambiental e cultural e nas áreas vinculadas ao desenvolvimento sustentável, quando for o caso.

7.9. Os honorários advocatícios iniciais só serão efetivamente pagos após a citação da parte contrária, devendo a CONTRATADA encaminhar via software jurídico ou na ausência deste, via e-mail, a cópia do protocolo da petição inicial e a cópia da juntada do aviso de recebimento (A.R.) ou certidão do oficial de justiça ou qualquer outro documento que o valha.

VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA deverá atender aos padrões de qualidade definidos pela CONTRATANTE observando as suas diretrizes técnicas e operacionais, sem que isso configure restrição à sua independência profissional, devendo ainda utilizar-se de teses complementares aplicáveis aos casos sob sua condução, visando resguardar da melhor forma os interesses desta Empresa Pública.

8.2. No ato da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá instruir formalmente advogado(s) para representá-la durante todo o período de contratação, para tomarem conhecimento das estratégias, teses e procedimentos de interesse da CONTRATANTE, acompanhar a execução dos serviços e comparecer nas reuniões de definições operacionais, por meio de instrumento inscrito, conforme modelo a ser disponibilizado pela CONTRATANTE.

8.3. Em caso de substituição do(s) advogado(s) inicialmente designado(s) para as funções previstas neste Edital, deverá a CONTRATADA informar imediatamente à CONTRATANTE, disponibilizando os dados do(s) novo(s) representante(s) que passará(ão) a coordenar e acompanhar a execução dos serviços.

8.4. A CONTRATADA deverá verificar, diariamente, a existência de documentos enviados pela CONTRATANTE, por meio do seu gerenciador de processos ou para retirada junto às dependências indicadas previamente pela CONTRATANTE, independentemente de qualquer aviso ou comunicação.

8.5. A CONTRATADA deverá promover a complementação ou a atualização do cadastro dos processos judiciais recebidos para patrocínio, anexando cópia dos autos no gerenciador de processos da CONTRATANTE, devendo, ainda, verificar eventuais decisões de caráter liminar pendentes de cumprimento e diligenciar para que sejam adotadas as providências cabíveis.

8.6. Ao receber processos redistribuídos, a CONTRATADA deverá, em substituição ao patrono anterior:

a) Providenciar a imediata regularização do patrocínio, mediante juntada do instrumento de mandato nos processos em tramitação, observando as diretrizes da CONTRATANTE no que diz respeito aos processos em tramitação perante quaisquer instâncias.

b) Verificar decisões pendentes de cumprimento por parte da CONTRATANTE e diligenciar para que sejam adotadas as providências cabíveis.

c) Verificar os dados cadastrais, atualizar a classificação de risco e provisionamento, bem como os andamentos registrados no gerenciador de processos da CONTRATANTE, promovendo as atualizações que forem pertinentes, sem a incidência de qualquer remuneração específica, além das previstas no ANEXO III - Regras de Remuneração deste Edital.

8.7. A CONTRATADA deverá atualizar a classificação de risco e provisionamento do processo sempre que houver informação ou movimentação processual que possa alterar a estimativa anteriormente fixada.

8.8. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento das custas e despesas processuais a fim de elidir os riscos de deserção e demais prejuízos imputáveis à CONTRATANTE mediante ressarcimento realizado mensalmente.

8.9. Em relação às ações a serem ajuizadas pela CONTRATANTE, a CONTRATADA, quando do recebimento dos documentos referentes às operações de crédito para cobrança, obriga-se, no que couber a:

8.10. Conferir e analisar a regularidade e exatidão dos títulos e documentos recebidos, inclusive quanto aos valores, demonstrativos de cálculo e prazos prescricionais e decadenciais, adotando as medidas necessárias para resguardar os direitos da CONTRATANTE.

8.11. Submeter proposta para a não propositura de ação, com a devida fundamentação e previamente à expiração do prazo para ajuizamento, especialmente quando constatada a prescrição ou a decadência do direito da CONTRATANTE, sendo certo que a ausência de resposta formal da CONTRATANTE não deve ser interpretada como autorização tácita.

8.12. Propor as medidas judiciais cabíveis, devendo a petição inicial ser protocolizada em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da documentação, ou outro prazo indicado pela CONTRATANTE, salvo na hipótese de prescrição ou decadência, quando o ajuizamento deverá ser em prazo menor, suficiente para resguardar os interesses da CONTRATANTE.

8.13. Após o ajuizamento da ação ou o seu recebimento em redistribuição, a CONTRATADA se obriga a:

a) Diligenciar pela citação e constrição judicial sobre bens de comprovada propriedade do devedor e coobrigado.

b) Após a formalização da penhora, a CONTRATADA deverá providenciar a sua imediata anotação no documento de propriedade do bem, se for o caso.

c) Retirar os editais para publicação, conferindo-os e certificando-se de que estão aptos ao fim a que se destinam, com a antecedência necessária à realização do ato, sob pena de arcar com as despesas decorrentes de sua eventual republicação, e encaminhá-los à CONTRATANTE, por meio do gerenciador de processos desta,

acompanhados de orçamentos com a cotação de preços do serviço de publicação.

c.1.) A CONTRATANTE indicará à CONTRATADA o orçamento escolhido para a realização do serviço, ficando esta responsável pela efetiva publicação dos editais.

d) Promover e acompanhar a expropriação de bens penhorados, mediante leilão eletrônico ou presencial.

e) Efetivar a arrematação ou a adjudicação de bens em nome da CONTRATANTE, somente com a sua prévia e expressa autorização.

f) Peticionar em juízo pela baixa de eventuais gravames dos bens arrematados ou adjudicados em nome da CONTRATANTE, bem como adotar todas as medidas administrativas e judiciais necessárias para a baixa dessas restrições.

g) Não substituir ou liberar gravames ou garantias de qualquer natureza sobre bens vinculados ao crédito sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE.

h) Informar à CONTRATANTE a frustração da cobrança judicial mediante parecer de irrecuperabilidade.

8.14. A CONTRATADA deve certificar-se de que o advogado por ela designado para acompanhar os atos processuais tenha pleno conhecimento das demandas e realize contato, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, com o representante da CONTRATANTE que deverá comparecer aos referidos atos.

8.15. A CONTRATADA deverá buscar o acordo judicial com a parte adversa, em qualquer fase do processo, com base nos parâmetros definidos pela CONTRATANTE.

8.16. A CONTRATADA deverá informar e submeter à CONTRATANTE, por meio do gerenciador de processos desta, qualquer proposta de acordo, estando ajuizada ou não a demanda, dentro dos parâmetros previamente estabelecidos pela CONTRATANTE e quando solicitado, acompanhada de parecer sobre a sua

viabilidade jurídica.

8.17. A CONTRATADA poderá organizar a seu critério, às suas expensas, sem prejuízo das hipóteses de reembolso constantes no Anexo III deste edital, eventos de conciliação judicial ou extrajudicial, de acordo com as diretrizes da CONTRATANTE.

8.18. A CONTRATANTE poderá promover campanhas específicas para a realização de acordos, conforme suas estratégias de negócio, nas quais poderão ser estabelecidas, a seu critério exclusivo, condições diferenciadas de remuneração para a CONTRATADA.

8.19. CONTRATADA deverá, sempre que se mostrar viável, promover a interposição recursal, mantendo a CONTRATANTE informada a respeito dos casos sinalizados como relevantes.

8.20. Como regra, a CONTRATADA providenciará a oposição de embargos de declaração sempre que couber, desde que presentes quaisquer dos requisitos do art. 1022 do Código de Processo Civil (CPC).

8.21. A interposição ou a dispensa de recursos deverá observar as diretrizes da CONTRATANTE.

8.22. Na hipótese de dispensa de interposição de recursos, a CONTRATADA deverá apresentar parecer fundamentado, pelo gerenciador de processos da CONTRATANTE, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis do vencimento do prazo recursal. A ausência de resposta formal da CONTRATANTE não deve ser interpretada como autorização tácita.

8.23. Após a interposição de recurso pela CONTRATADA junto aos Tribunais Superiores, o acompanhamento processual nessa instância permanecerá sob responsabilidade da CONTRATADA, salvo orientação expressa da CONTRATANTE em sentido contrário.

8.24. A CONTRATADA deverá fornecer os parâmetros para a elaboração de cálculo

atualizado, inclusive com a interpretação da decisão judicial, se houver, anexando cópia digitalizada da última memória de cálculo juntada aos autos do processo.

8.25. A CONTRATADA deverá enviar à CONTRATANTE o alvará ou a guia de levantamento de valores em favor desta no prazo de até 5 (cinco) dias contados da sua expedição.

8.26. É vedado à CONTRATADA promover o levantamento ou o recebimento de valores referentes aos processos por ela conduzidos, salvo se houver autorização expressa da CONTRATANTE, hipótese em que aquela se obriga a entregar imediatamente a esta o montante levantado.

8.27. Em caso de cessão de créditos objeto de cobrança judicial, não sendo admitida a substituição processual da CONTRATANTE – cedente –, a CONTRATADA permanecerá na condução processual, mantidas todas as condições previstas neste Termo de Referência.

8.28. Considerando as disposições específicas no art. 778, inc. III do CPC e jurisprudência do STJ firmada em sede de recurso repetitivo (AgRg nos EREsp 354569/DF), quando se tratar exclusivamente de ação de execução e/ou cumprimento de sentença, diante de eventual negativa de substituição processual da DESENVOLVE SP no polo ativo da demanda, a CONTRATADA deverá interpor o respectivo e necessário recurso ao grau superior para garantia dos direitos da CONTRATANTE.

8.29. A CONTRATADA deverá retirar em cartório as cartas precatórias extraídas dos autos de processo sob sua condução e promover a sua distribuição e acompanhamento quando a comarca deprecada estiver localizada na Unidade da Federação para a qual foi contratada.

8.30. Quando a comarca deprecada estiver localizada fora da Unidade da Federação em que presta serviços, a CONTRATADA poderá promover o cumprimento da precatória ou encaminhá-la à CONTRATANTE para o seu cumprimento.

8.31. A CONTRATADA, quando representar a CONTRATANTE como preposta, parte, interessada ou assistente, em processos judiciais ou administrativos, obriga-se a cumprir estritamente as suas orientações, especialmente quanto à prestação de informações e aos parâmetros para acordos.

8.32. A CONTRATANTE poderá recusar a indicação de quaisquer dos profissionais designados pela CONTRATADA para atuar como preposto.

8.33. A CONTRATADA será responsável por protocolizar todos os ofícios ou as respostas a solicitações, nas esferas judicial ou extrajudicial, referentes às causas que lhe forem distribuídas, independentemente de qualquer ressarcimento ou pagamento por parte da CONTRATANTE.

8.34. Caso o processo judicial tenha tido a participação de advogados internos da CONTRATANTE e houver a negociação ou arbitramento de honorários de sucumbência, haverá o rateio proporcional dessa rubrica e a CONTRATADA deverá repassar o percentual sobre os honorários advocatícios que vier a receber, nas hipóteses de rateio previstas neste contrato. O referido repasse de verba honorária se dará conforme orientações da CONTRATANTE.

8.35. Além do disposto no item **8.34**, concorrendo 2 (dois) ou mais escritórios credenciados, substabelecidos para atuarem no mesmo processo judicial, de forma simultânea ou concomitante, e havendo o arbitramento ou a convenção de honorários de sucumbência, a verba honorária será dividida de forma proporcional entre os patronos, conforme as regras previstas neste Edital.

8.36. A CONTRATADA formalizará o pedido de expedição dos alvarás judiciais relativos aos honorários, que deverão ser objeto de rateio na forma prevista nos itens anteriores, devendo ser expedidos em separado, com observância da proporcionalidade cabível aos demais patronos dos processos, segundo as instruções da CONTRATANTE.

8.37. A CONTRATADA deverá analisar e avaliar eventuais reflexos da sucumbência

à vista do valor atribuído à causa em ações ajuizadas por terceiros, oferecendo a respectiva impugnação, se for o caso, de forma a evitar oneração desnecessária da CONTRATANTE.

8.38. A CONTRATADA se obriga a fornecer relatórios periódicos, conforme modelo a ser fornecido pela CONTRATANTE, prazo e conteúdo definidos pela CONTRATANTE, sobre o andamento dos feitos sob sua responsabilidade, juntamente com as principais peças produzidas ou juntadas ao processo no período, na forma que for solicitada, devendo, quando solicitado, prestar informes adicionais à CONTRATANTE, reunindo-se por vídeo conferência com a CONTRATANTE sempre que necessário.

8.39. A CONTRATADA suportará as eventuais condenações de multas decorrentes de sua desídia no cumprimento das determinações judiciais e dos prazos processuais correlatos, tais como aquelas penalidades inscritas nos artigos 81, 1.026 e 523, § 1º, do CPC.

8.40. A CONTRATADA se compromete a não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de prestador de serviço desta, em qualquer modo de divulgação de suas atividades como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios, impressos etc., salvo se autorizado expressamente pela CONTRATANTE.

8.41. A CONTRATADA se compromete a não se pronunciar em nome da CONTRATANTE aos órgãos da imprensa sobre quaisquer assuntos relativos às atividades desta, bem como sobre os processos que patrocina.

8.42. A CONTRATADA se compromete a não utilizar, fora dos serviços contratados, nem divulgar ou reproduzir os normativos, documentos e materiais encaminhados pela CONTRATANTE.

8.43. A CONTRATADA se compromete a observar os princípios de ordem ética e moral inculpidos no Estatuto da OAB.

8.44. A CONTRATADA disponibilizará ou encaminhará para a CONTRATANTE, preferencialmente em meio digital ou, excepcionalmente, em meio físico, peças processuais e demais elementos para fins de supervisão técnica dos trabalhos, na forma que lhe for solicitada.

8.45. A CONTRATADA informará no prazo de até 1 (um) dia à CONTRATANTE a ocorrência de ato processual relevante e/ou urgente que gere a necessidade de alguma providência por parte da CONTRATANTE.

8.46. A CONTRATADA devolverá os documentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE no prazo que for definido, especialmente quando houver cancelamento da distribuição do serviço/processo.

8.47. A CONTRATADA manterá, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação, bem como as demais qualificações exigidas neste Termo de Referência, no Contrato e no Edital.

8.48. A CONTRATADA providenciará a assinatura de Termo de Responsabilidade de Segurança da Informação, disponibilizado oportunamente pela CONTRATANTE, de seus sócios, advogados, empregados e associados que tiverem acesso a sistemas e informações internas da DESENVOLVE SP.

8.49. CONTRATADA manterá uma conduta pautada por elevados padrões de ética e integridade, capaz de assegurar relações sustentáveis, compatíveis com a legislação vigente e o interesse público, observando com rigor as premissas norteadoras de comportamento estabelecidas no Código de Conduta e integridade da DESENVOLVE SP, disponível no site Institucional.

8.50. A CONTRATADA aceitará alterações das condições dos serviços inicialmente pactuados no caso de eventuais mudanças a critério da CONTRATANTE quando essas não trouxerem impactos no equilíbrio financeiro do contrato, ou negociará com a CONTRATANTE caso sejam demonstrados tais impactos.

8.51. A CONTRATADA executará perfeita e integralmente os trabalhos conforme

disposições do manual do contratado, formulários, orientações, rotinas e prazos estabelecidos pela CONTRATANTE, os quais serão disponibilizados para a credenciada após a assinatura do pertinente instrumento de contrato por pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas, obrigando-se a indenizar a DESENVOLVE SP, em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados. A responsabilidade estender-se-á aos danos causados a terceiros durante a prestação dos serviços.

8.52. A CONTRATADA recrutará e contratará a mão-de-obra especializada, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade da DESENVOLVE SP, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, assumindo, ainda, total responsabilidade pela coordenação e supervisão dos encargos administrativos de seus empregados, tais como: controle, fiscalização e orientação técnica, controle de frequência, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, promoções etc.

8.53. A CONTRATADA dará sempre como conferidos e perfeitos os serviços prestados, cumprindo rigorosamente os prazos estabelecidos pela DESENVOLVE SP e responsabilizar-se-á por quaisquer prejuízos que suas falhas ou imperfeições venham a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, de modo direto ou indireto, além de realizar novamente o serviço incorreto, se for o caso, sem quaisquer ônus para a DESENVOLVE SP.

8.54. A CONTRATADA manterá, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da DESENVOLVE SP de que venha a tomar conhecimento, ter acesso ou que lhe tenham sido confiados, sejam relacionados ou não com o objeto deste contrato.

8.55. A CONTRATADA se obriga a substituir imediatamente o profissional que não estiver executando os serviços de forma adequada, a critério da CONTRATANTE, por

outro de mesma qualificação ou superior.

8.56. Em caso de substituição de profissionais da CONTRATADA responsáveis pela execução de serviços em andamento, esta deverá promover o repasse de conhecimento entre substituto e substituído, minimizando o prejuízo à continuidade e qualidade dos serviços.

8.57. A entrega dos relatórios sobre o acompanhamento das demandas sob patrocínio das sociedades de advogados deverá, inicialmente, ocorrer no último dia útil de cada mês, podendo sofrer alteração a critério da CONTRATANTE.

8.58. Os relatórios deverão ser entregues atualizados e com refinamento de informações de forma sucinta e objetiva, em linguagem clara e de fácil entendimento.

8.59. Informar a CONTRATANTE no prazo de D+2 sobre qualquer decisão e/ou movimentação no processo através de *report* por e-mail e no sistema.

8.60. Encaminhar a CONTRATANTE no prazo de até 5 (cinco) dias antes do vencimento para pagamento as respectivas guias.

8.61. Enviar as informações sobre prazo com antecedência mínima de 5 (cinco) dias antes do vencimento do prazo fatal.

8.62. A sociedade de advogados contratada fica obrigada a entregar ao leiloeiro nomeado ou a um representante, a ser designado pela DESENVOLVE SP, os bens apreendidos, recuperados ou penhorados, imediatamente após a consolidação da sua propriedade, busca e apreensão e/ou penhora, sendo expressamente proibida a sua comercialização pela CONTRATADA.

IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. CONTRATANTE distribuirá a condução de processos à CONTRATADA com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

9.2. A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, mediante

comunicação, avocar ou redistribuir para outra sociedade de advogados contratada a condução de processos.

9.3. A CONTRATANTE poderá suspender a distribuição de novos processos para a CONTRATADA a partir da ocorrência de quaisquer das hipóteses que podem dar causa à rescisão ou à sanção contratual.

9.4. A CONTRATANTE poderá, ainda, suspender a qualquer tempo a distribuição de novos processos para a CONTRATADA.

9.5. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requerer a devolução de quaisquer casos encaminhados aos cuidados da sociedade CONTRATADA, resguardado o pagamento dos honorários advocatícios correspondentes ao período de atuação na condução processual.

9.6. A CONTRATANTE deverá promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, por meio de empregado especialmente designado por esta.

9.7. A CONTRATANTE efetuará os pagamentos nos prazos previstos neste Termo de Referência devidos em razão da prestação dos serviços fornecidos pela CONTRATADA após a apresentação das respectivas notas fiscais com o devido “atesto” do Gestor de Contrato, ou do Fiscal, caso este também seja designado.

9.8. A CONTRATANTE zelarà, durante toda a vigência contratual, pelo cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta, bem como pela manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.9. Recusar com a devida justificativa qualquer serviço entregue fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA, fixando prazo para a sua correção, quando for o caso, sem prejuízo de aplicação de sanções à CONTRATADA no que couber.

9.10. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas à prestação dos serviços.

9.11. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA.

9.12. Avaliar periodicamente o cumprimento dos níveis mínimos de serviço da CONTRATADA, e tomar as medidas contratuais cabíveis em caso de descumprimento, em especial os relativos à disponibilidade, conectividade, segurança da informação, entre outros.

9.13. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

9.14. Fornecer ou facilitar o acesso a todas as espécies de informações sobre as circunstâncias e consequências do sinistro que a CONTRATADA julgar necessárias, desde que sejam necessárias e pertinentes a juízo da CONTRATANTE.

9.15. Compete ainda à CONTRATANTE:

a) Distribuir serviços à CONTRATADA, observada a conveniência e a oportunidade, associados ao prazo de vigência e demais critérios definidos neste Termo de Referência.

b) Repassar à CONTRATADA os documentos pertinentes ao ajuizamento de ações ou à apresentação de defesas, bem como os subsídios necessários ao desenvolvimento dos serviços objeto deste Termo de Referência.

c) Efetivar o ressarcimento das custas e despesas judiciais apresentadas pela CONTRATADA em razão de pagamento com recursos próprios no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da solicitação.

d) Cadastrar e viabilizar o acesso da CONTRATADA ao gerenciador de processos e/ou software jurídico se houver.

e) Outorgar mandato com os poderes da cláusula *ad judicium* aos sócios da CONTRATADA indicados para prestação do serviço, com a faculdade de estes efetuarem o substabelecimento com reserva de poderes a outros advogados sócios, empregados, associados ou não, para a prestação dos serviços objeto do Contrato, a critério e sob responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, observados os limites constantes da Lei nº 8.906/1994.

9.16. É facultado à CONTRATANTE, a qualquer tempo:

a) Peticionar nos autos do processo sob a responsabilidade da sociedade CONTRATADA, mediante prévia ou posterior comunicação, sem prejuízo dos honorários ao qual esta faz jus.

b) Celebrar, em juízo ou fora dele, acordos diretamente com os devedores que forem parte em demanda na qual a DESENVOLVE SP esteja sendo representada pela sociedade CONTRATADA, resguardado o pagamento dos honorários contratuais eventualmente devidos na forma do presente documento, caso em que a sociedade CONTRATADA será cientificada em 30 (trinta) dias.

c) Acompanhar e fiscalizar todos os atos praticados pela sociedade CONTRATADA, podendo, inclusive, pedir vista dos autos, examinar documentos, papéis e cópias, em juízo e fora dele, ainda que no escritório da sociedade CONTRATADA.

d) Proceder, durante a execução do contrato, se julgar necessário, à vistoria das instalações e da aparelhagem disponível para a realização dos serviços objeto do contrato.

e) Realizar campanhas de conciliação e acordos podendo, a seu critério, bonificar as sociedades CONTRATADAS quando atingido ou superado os resultados previstos nos respectivos eventos.

X - HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.1. Para fins de habilitação jurídica, a documentação a ser apresentada consiste em:

10.1.1. Prova de registro e regularidade da sociedade no Conselho Seccional da OAB da respectiva base territorial onde localizada a sede da interessada.

10.1.2. Cópia autenticada do Contrato Social ou Ato Constitutivo, devidamente consolidado ou com as respectivas alterações, contendo a forma e a atual representação da sociedade, devidamente registrados na OAB da base territorial competente.

10.1.2.1. A autenticação do Contrato Social ou Ato Constitutivo poderá ser realizada pela própria OAB.

10.1.3. Cópia do documento de identidade dos responsáveis técnicos e legais.

10.2. Os documentos de habilitação jurídica da sociedade de advogados deverão comprovar que o ramo de atividade é de mesma natureza ou compatível com o objeto deste credenciamento.

XI - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

11.1. Para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, a documentação a ser apresentada consiste em:

11.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF.

11.1.2. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da sociedade.

11.1.3. Certidão Negativa ou Positiva Com Efeito Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, comprovando a regularidade dos créditos

tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

11.1.4. Certificado de Regularidade junto ao FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal.

11.1.5. Certidão de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

XII - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

12.1. Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, a documentação a ser apresentada consiste em:

12.1.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da interessada e que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

12.1.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

12.1.1.2. Quando houver mais de 1 (um) cartório distribuidor na sede da pessoa jurídica, deverão ser apresentadas tantas certidões quantos forem os cartórios, cada uma emitida por um distribuidor.

12.1.1.3. A certidão referida no item **12.1.1** que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão.

12.1.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da sociedade de advogados, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação ocorrida no período do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou outro indicador que venha a substituí-lo.

12.1.2.1. A comprovação da boa situação financeira da licitante será baseada na obtenção de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerada habilitada a licitante que apresentar resultado maior que 1 (um) em todos os índices mencionados:

$$LG = \frac{\textit{Ativo circulante} + \textit{Passivo não circulante}}{\textit{Passivo circulante} + \textit{Passivo não circulante}}$$

$$SG = \frac{\textit{Ativo total}}{\textit{Passivo circulante} + \textit{Passivo não circulante}}$$

$$LC = \frac{\textit{Ativo circulante}}{\textit{Passivo circulante}}$$

XIII - DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

13.1. Para fins de comprovação da capacidade técnica, os interessados deverão comprovar aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste Termo de Referência, por meio da apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando que a empresa participante desempenhou ou desempenha serviços compatíveis com o objeto desta contratação em território nacional.

13.2. Os atestados poderão cumular as informações necessárias para a comprovação dos quesitos de pontuação para fins de ordem de classificação prevista neste Edital.

13.3. Os interessados disponibilizarão, caso solicitado, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados fornecidos, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

13.4. Os atestados deverão ser emitidos conforme modelo disponibilizado neste Edital. Serão aceitos atestados fornecidos em nome da empresa matriz ou da(s) eventual(is) empresa(s) filial(is).

13.5. A CONTRATANTE poderá realizar diligência na empresa vencedora e na empresa ou órgão que providenciar o atestado de capacidade técnica para averiguar a veracidade das informações prestadas, podendo o(s) envolvido(s) responder(em) administrativa, civil e penalmente pelas informações prestadas.

13.5.1. Na diligência poderão ser solicitados documentos como contratos, ordens de serviços, notas fiscais entre outros que comprovem os serviços descritos no atestado fornecido.

13.6. Os atestados deverão ser emitidos conforme modelo disponibilizado neste Edital.

XIV - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO COMPLEMENTAR

14.1. Para habilitação, os interessados deverão apresentar, ainda, os seguintes documentos:

14.1.1. Certidão de registro de inscrição de TODOS os advogados-sócios de capital perante uma seccional/subseção da OAB em uma das Unidades da Federação.

14.1.2. Comprovação de regularidade da sociedade de advogados junto à seccional da OAB em que está registrada.

14.1.3. Certidão negativa de condenação em processo disciplinar em nome de TODOS os advogados-sócios de capital e administradores emitida pela respectiva seccional/subseção da OAB onde estão registrados.

14.1.4. Certidão Negativa de condenação em processo disciplinar em nome dos ADVOGADOS que efetivamente prestarão serviços para a DESENVOLVE SP.

14.1.5. Declaração firmada por representante legal da sociedade de advogados, com informação de todo o seu quadro de advogados (sócios, empregados e associados), nº de inscrição da OAB e Unidades da Federação onde inscritos e de que a sociedade de advogados, seus sócios e advogados relacionados não incorrem nos impedimentos previstos no Edital.

14.1.5.1. Por associado entende-se o advogado com contrato de associação averbado ao registro da sociedade de advogados junto à seccional da OAB, em conformidade com o art. 39, parágrafo único, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB.

14.1.6. Declaração firmada por representante legal da sociedade de advogados com poderes para tanto, sob as penas da lei, de que a referida empresa possuirá capilaridade e estrutura para realizar os trabalhos em todas as comarcas existentes ou que venham a existir, sendo obrigatória a existência de escritório (sede ou filial) e/ou profissional advogado que possa falar e assinar em nome da sociedade de advogados na cidade de São Paulo.

14.2. Declaração da sociedade de que não atua e nem atuará, durante a vigência do contrato, em ações contra a DESENVOLVE SP e suas subsidiárias na qualidade procuradora da causa.

14.3. Termo de Recebimento Ciência e Adesão ao Código de Conduta e Integridade da DESENVOLVE SP, conforme modelo disponibilizado neste Edital.

14.4. Comprovação de regularidade da sociedade de advogados junto a seccional/subseção da OAB SP.

14.5. A DESENVOLVE SP se reserva ao direito de realizar visitas *in loco* para verificação da estrutura declarada, hipótese em que será lavrado relatório circunstanciado.

14.6. Declaração da sociedade de que possui e manterá durante a vigência do contrato:

14.6.1. Estrutura de pessoas em número suficiente para, mas não se limitando a:

14.6.2. Elaboração de relatórios;

14.6.3. Atendimento às áreas operacionais da DESENVOLVE SP;

14.6.4. Alimentação do software jurídico da DESENVOLVE SP.

14.6.5. Instalações e aparelhamento adequados para a prestação dos serviços, devendo contemplar, no mínimo:

14.6.5.1. Microcomputadores com todos os softwares instalados (suíte de escritório, sistemas operacionais e demais aplicativos), com licenças vigentes e capacidade mínima para acessar aplicativos via web, utilizando o navegador Mozilla Firefox 60.0 ou versão superior, Microsoft Edge 89.0 ou superior;

14.6.5.2. Microcomputadores com software de segurança instalado (antivírus, Antispam, firewall pessoal etc.);

14.6.5.3. Microcomputadores com navegadores (browser) instalados e atualizados;

14.6.5.4. Microcomputadores com sistema de atualização automática de assinatura de vírus e falhas/“bugs” de sistema operacional e suíte de escritório (Windows Update ou semelhante);

14.6.5.5. Acesso à internet com capacidade compatível com a quantidade de usuários que utilizarão os sistemas da DESENVOLVE SP de forma simultânea;

14.6.5.6. Acesso à internet através de endereço IP público fixo (os sistemas da DESENVOLVE SP restringem o acesso por endereço IP público).

14.6.5.7. Nos casos em que não possuir acesso à internet com endereço IP público fixo, poderá ser utilizado serviço de VPN com saída de endereço IP público fixo (os sistemas da DESENVOLVE SP restringem o acesso por endereço IP público);

14.6.5.8. Sistema automatizado de geração de cópias de segurança, de periodicidade não superior a 5 (cinco) dias, cujos arquivos sejam espelhados em pelo menos 2 (dois) dispositivos de armazenamento diferentes;

14.6.5.9. Linhas telefônicas; e

14.6.5.10. Advogados devidamente cadastrados na seccional/subseção da OAB no Estado de São Paulo.

14.7. A assinatura do contrato estará condicionada a:

14.7.1. Comprovação da regularidade dos documentos de habilitação da sociedade de advogados interessada no credenciamento, no que couber;

14.7.2. Apresentação de documento (contrato social ou documento equivalente ou procuração por instrumento público ou particular) que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

14.7.1.1. No caso de procuração com instrumento particular, deverá ser comprovada a capacidade de o signatário nomear procurador, mediante apresentação de cópia do estatuto social ou contrato social vigente ou, quando se tratar de sociedade anônima, da ata de nomeação do signatário; e

14.8. Apresentação de cópia do documento de identificação do signatário no caso de procuração.

XV – DOS CRITÉRIOS DE CONTRATAÇÃO

15.1. Os critérios de contratação se darão com base na classificação obtida através dos parâmetros de pontuação indicados nos quesitos do **ANEXO II – DOCUMENTOS DE PONTUAÇÃO TÉCNICA**.

15.2. Serão contratadas as 3 (três) sociedades de advogados que melhor pontuarem conforme previsão do item 14 deste Edital. Em sendo convocadas, a assinatura do termo de Contrato deverá ocorrer no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da convocação.

15.3. O prazo a que se refere o subitem anterior poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação fundamentada do Credenciado e aceita pela DESENVOLVE SP.

15.4. Para assinatura do contrato, a sociedade de advogados deverá apresentar:

15.4.1. Relação **APENAS** dos advogados integrantes (independentemente da forma pela qual integra a sociedade, como sócio ou associado) e empregados da sociedade que efetivamente **executarão os serviços** da DESENVOLVE SP, conforme modelo disponibilizado neste Edital.

15.4.1.1. Por associados entendem-se os advogados com contrato de associação averbado ao registro da sociedade de advogados interessada junto à Seccional da OAB, em conformidade com o art. 39, parágrafo único, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB.

15.5. A referida relação deverá ser assinada pelo representante legal da sociedade de advogados.

15.6. Apresentar atestado de comprovação de capacidade técnica, especialização LATO SENSU ou STRICTO SENSU em Direito Bancário, Direito Empresarial e/ou Recuperação Judicial de pelo menos 1 (um) advogado que prestará serviços para DESENVOLVE SP, independentemente do vínculo de contratação.

15.7. Comprovantes de registro na OAB, devidamente regularizados, dos advogados integrantes da sociedade (independentemente da forma como integra a sociedade, seja sócio ou associado) e dos empregados da área jurídica que efetivamente executarão os serviços para DESENVOLVE SP.

15.8. Declaração dos advogados que executarão os serviços para DESENVOLVE SP, conforme modelo disponibilizado, de que não atuam e nem atuarão em ações contra essa empresa pública e suas subsidiárias, na qualidade advogado/procurador da causa, durante a vigência do contrato e enquanto integrante da equipe técnica da sociedade CONTRATADA.

15.9. A convocação para assinar o termo de Contrato ocorrerá por correio eletrônico ao endereço de e-mail informado no requerimento de Credenciamento.

15.10. O instrumento contratual será assinado através da plataforma SEI (Sistema Eletrônico de Informações) disponibilizada pelo Governo do Estado de São Paulo ou em plataforma de assinatura avançada, desde que seja possível a verificação e validação da assinatura, ficando a critério da DESENVOLVE SP.

15.11. A sociedade de advogados deverá ainda, no prazo concedido pela DESENVOLVE SP, ser convocada a comprovar o cumprimento das condições prévias à assinatura do instrumento contratual, devendo, para tal:

I. Apresentar, relativa aos dados pessoais objetos deste Credenciamento, a Política de Privacidade de Dados e/ou Política de Proteção de Dados tratados, ou documento

equivalente, indicando, obrigatoriamente, a base legal usada nos tratamentos de dados realizados pela empresa e fonte dos dados tratados.

II. A sociedade de advogados registrada em sessão de outro Estado deverá comprovar a inscrição suplementar de seus sócios na OAB/SP, conforme determina o art. 10 da Lei 8.906, de 4 de julho de 1994 – “Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)”, bem como escritório ou filial com sede na Grande São Paulo, considerando que a maioria das ações em que a DESENVOLVE SP, seus fundos e o Banco do Povo Paulista são autores ou réus têm andamento no Estado do São Paulo. Deve ser ponderada a necessidade de atuação presencial em audiências, despachos e atendimento presencial aos clientes da DESENVOLVE SP, quando necessário. A DESENVOLVE SP não reembolsará valores à título de deslocamento.

15.12. Será outorgado instrumento de procuração específico para cada ação distribuída para a sociedade de advogados credenciada, ficando ela responsável por seu patrocínio até a sua regular extinção, arquivamento e baixa, exceto se for avocada ou retomada pela DESENVOLVE SP.

15.13. A recusa do credenciado em assinar o termo de contrato implicará a perda do direito à contratação.

15.14. A recusa em assinar o contrato dentro do prazo previsto é considerada falta de natureza grave, ensejando ao credenciado a sanção de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a DESENVOLVE SP, conforme as disposições sobre sanções deste Edital e seus Anexos.

15.15. Poderá ser solicitado ao Credenciado que atualize as certidões exigidas na habilitação se o prazo de validade delas expirar durante o curso do processo de credenciamento.

15.16. As regras e condições contratuais estão integralmente previstas na Minuta de Contrato anexada a este Edital

15.17. Após assinatura de contrato com todos os credenciados que serão contratados, a distribuição dos serviços se dará de acordo com o estabelecido no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**.

XVI - DOS DOCUMENTOS DE PONTUAÇÃO TÉCNICA

16.1. Os documentos e a forma de pontuação estão previstos no **ANEXO II - DOS DOCUMENTOS DE PONTUAÇÃO TÉCNICA** deste Edital.

XVII - DO CREDENCIAMENTO E DO CADASTRO RESERVA

17.1. A contratação das sociedades de advogados habilitadas/credenciadas será feita conforme ordem de classificação realizada com base nos critérios de pontuação indicados no **ANEXO II - DOS DOCUMENTOS DE PONTUAÇÃO TÉCNICA** deste Edital.

17.2. Após a contratação da quantidade inicialmente estipulada, por lote, as demais sociedades de advogados integrarão o cadastro de credenciadas, podendo ser contratadas conforme necessidade e conveniência da DESENVOLVE SP, de acordo com as regras definidas neste Termo de Referência.

XVIII - DA REMUNERAÇÃO PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO REAJUSTE CONTRATUAL

18.1. A remuneração seguirá conforme tabelas de remuneração do **ANEXO III – REGRAS DE REMUNERAÇÃO**, considerada a modalidade de prestação de serviços, o cumprimento de fases ou o ato praticado.

18.2. A tabela de remuneração poderá ser revisada durante a vigência do credenciamento, para fins de ajustá-la às condições de mercado, à legislação pertinente e à forma de prestação dos serviços.

18.3. Relativamente à remuneração pelos serviços prestados, deverão também ser observados os seguintes parâmetros, critérios e condições:

a) os custos diretos e indiretos suportados pela sociedade contratada para a

execução dos serviços, tais como os decorrentes de remunerações de seus profissionais, mão-de-obra, materiais de uso e consumo necessários, despesas com cópias reprográficas, transporte, alimentação e quaisquer outros custos ou encargos relacionados com os serviços objeto deste Edital, não serão de responsabilidade da DESENVOLVE SP, motivo pelo qual não caberá à CONTRATADA nenhum valor adicional a esse respeito, exceto o pagamento das despesas judiciais, custas e outros previstos expressamente no **ANEXO III – REGRAS DE REMUNERAÇÃO**.

b) eventuais pagamentos indevidos de remuneração ensejarão à DESENVOLVE SP a promoção do estorno do respectivo crédito ou não sendo este possível, fica a DESENVOLVE SP desde já autorizada pela sociedade de advogados contratada a compensar tais valores com outros créditos futuros da mesma natureza.

18.4. Os créditos devidos às sociedades de advogados que forem contratadas serão efetuados em conta corrente de sua titularidade, mantida em agência do Banco do Brasil S.A., no dia 30 (trinta) do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a prévia apresentação e aprovação da nota fiscal correspondente aos serviços efetivamente realizados pela contratada, por parte da superintendência jurídica (SUJUR) da DESENVOLVE SP, a qual deverá ser instruída com relatório analítico e documentos comprobatórios da efetiva prestação dos serviços.

18.5. Quando da realização dos créditos, será efetivada a retenção e o recolhimento dos tributos previstos em lei.

18.6. Se, por qualquer motivo, a sociedade de advogados deixar de patrocinar a causa, fará jus ao recebimento apenas da remuneração correspondente aos atos efetivamente praticados ou às fases processuais atingidas.

18.7. Quando a sociedade de advogados contratada receber o processo com fases já concluídas, terá direito apenas ao pagamento das parcelas correspondentes às fases que vierem a ser atingidas sob seu patrocínio.

18.8. A DESENVOLVE SP não será responsável pelo pagamento de implantação ou

honorários advocatícios referentes a possível migração da carteira ativa atualmente sob patrocínio do Processo Administrativo nº 095/2020 até o término de sua vigência conforme previsto neste Termo de Referência e Edital de Credenciamento.

18.9. Quanto à cota de manutenção mensal, a DESENVOLVE SP não se responsabilizará pelo pagamento referente aos processos que estejam em andamento por prazo igual e/ou superior a 12 (doze) meses.

18.10. O valor da Remuneração devida pelos serviços prestados, será reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo (IPC/FIPE), verificada entre a data da publicação deste Edital de Credenciamento e a data do respectivo reajuste.

XIX - DO PAGAMENTO

19.1. Os pagamentos devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA serão efetuados somente após a regular citação nos casos de distribuição das ações. Em se tratando de processos em andamento, os valores serão devidos apenas após o devido protocolo das manifestações e/ou recursos necessários para o prosseguimento do feito.

19.2. Os pagamentos serão efetuados no dia 30 (trinta) do mês subsequente à prestação dos serviços mediante a apresentação das respectivas notas fiscais, devendo ser emitidas a partir do 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços e entregues à DESENVOLVE SP até o 5º (quinto) dia útil à Rua da Consolação, nº 371, Consolação, Capital, São Paulo ou enviadas para o e-mail: juridico@desenvolvesp.com.br, sendo estas devidamente atestadas pela superintendência jurídica, responsável pelo acompanhamento da execução deste contrato. O atraso na sua entrega com os documentos comprobatórios necessários para o adimplemento da obrigação implicará na prorrogação da data do pagamento na mesma proporção.

19.3. O pagamento das respectivas notas fiscais será efetuado por meio de crédito em conta corrente em uma das agências do **BANCO DO BRASIL S.A.**, a ser

designada pela CONTRATADA, mediante a apresentação daquelas juntamente com os documentos comprobatórios necessários para o adimplemento da obrigação.

19.4. Conferida a nota fiscal e não estando de acordo com as condições pactuadas, será devolvida, formalmente, pela DESENVOLVE SP com os motivos de recusa, ficando o pagamento prorrogado, nesta hipótese, na mesma proporção do tempo decorrido até a sua devida regularização.

19.5. Caso o vencimento não recaia em dia útil bancário, os pagamentos serão efetuados no primeiro dia útil posterior.

19.6. Cada nota fiscal deverá corresponder a um único mês de prestação de serviço, inclusive as lastreadas nas diferenças de valores a título de reajuste, ficando a critério da CONTRATANTE a aceitabilidade em caso diverso.

19.7. Havendo atraso, sem justa causa, no pagamento de qualquer nota fiscal, a CONTRATANTE sujeitar-se-á aos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração e atualização monetária pela variação *pro rata die*, do índice IPC-FIPE - Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo.

19.8. A nota poderá ser devolvida pela CONTRATANTE caso não esteja acordo com as condições pactuadas, com a indicação dos motivos de recusa, ficando o pagamento prorrogado na mesma proporção do tempo decorrido até sua efetiva e devida regularização.

19.9. O pagamento de qualquer nota fiscal decorrente deste contrato fica condicionado à inexistência de registros em nome da CONTRATADA junto ao Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados junto a Órgãos e Entidades vinculados ao Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL.

19.10. Ocorrendo o atraso na emissão e envio das notas fiscais e na hipótese deste fato gerar qualquer tipo de penalidade ou multa devida nos termos da legislação tributária, as referidas penalidades/multas serão repassadas

à CONTRATADA pela CONTRATANTE, acrescidas dos correspondentes encargos e acréscimos, ficando, ainda, autorizado à CONTRATANTE promover o desconto de tais valores das respectivas notas fiscais.

19.11. A CONTRATANTE, na condição de responsável tributária, fará a retenção do valor e o recolhimento dos tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente e superveniente referentes aos pagamentos que efetuar.

19.12. Os pagamentos mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária só serão efetivados se a **CONTRATADA** efetuar cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

19.13. Ocorrendo o atraso na emissão e entrega das notas fiscais/faturas ou documentos fiscais hábeis para pagamento, e na hipótese deste fato gerar multa, serão repassadas à CONTRATADA, acrescidas dos correspondentes encargos e acréscimos, ficando, ainda, autorizada a CONTRATANTE promover o desconto de tais valores das respectivas faturas.

19.14. Deverá constar da nota fiscal o código do serviço compatível com o objeto do contrato, sob pena de recusa, nos termos do do item 19.8.

XX - DAS CUSTAS, DAS DESPESAS JUDICIAIS E DE OUTRAS DESPESAS

20.1. A CONTRATADA deverá registrar no gerenciador de processos da CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias da data de efetivo desembolso, as solicitações para ressarcimento de custas e despesas.

20.2. A CONTRATANTE ressarcirá à CONTRATADA os gastos comprovadamente efetuados com diligências não relacionadas a demandas que não estão sob sua condução quando expressamente solicitada pela CONTRATANTE.

20.3. Os custos diretos e indiretos realizados pela CONTRATADA para a execução dos serviços decorrentes de remunerações a seus profissionais não serão de

responsabilidade da CONTRATANTE.

20.4. Os custos diretos e indiretos realizados pela CONTRATADA para a execução dos serviços, tais como materiais de uso e consumo necessários, despesas com cópias reprográficas, digitalizações, transportes, alimentação, serviço de protocolo postal ou integrado e quaisquer outros custos ou encargos relacionados com o objeto deste Termo de Referência, bem como com o contrato a ele correlato, não serão de responsabilidade da CONTRATANTE.

20.5. Em situações excepcionais ou não previstas neste Edital, mediante acionamento e/ou autorização prévios da CONTRATANTE e, ainda, mediante comprovação fiscal de desembolso, os custos poderão ser reembolsados à CONTRATADA.

XXI - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

21.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 71 da Lei nº 13.303/2016 c/c com o art. 95 e 97 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos Administrativos e Convênios da Desenvolve SP, bem como ser rescindido antes do término da vigência.

21.2. A CONTRATADA compromete-se a iniciar a execução dos serviços após a assinatura da Ordem de Serviço, momento a partir do qual todos os atos processuais, inclusive aqueles com vencimento no dia subsequente à referida assinatura, passarão a ser de sua inteira responsabilidade.

21.3. A migração da carteira de processos, se ocorrer, será realizada somente a exclusivo critério da CONTRATANTE, a qual abrange uma base ativa de aproximadamente 17.000 (dezessete mil) processos, distribuídos entre a DESENVOLVE SP, Fundos de Desenvolvimento e o Banco do Povo Paulista - BPP.

21.4. A DESENVOLVE SP não será responsável por quaisquer custos relacionados à implantação e/ou honorários advocatícios referentes aos processos que possam ser migrados para os novos credenciados.

21.5. Caso haja migração da base ativa atual, esta deverá ocorrer a critério exclusivo da DESENVOLVE SP, observando o cronograma a ser definido pela CONTRATANTE.

21.6. Os processos distribuídos com mais de 12 (doze) meses e que foram migrados de um escritório credenciado para outro escritório credenciado não serão passíveis de cobrança de cota de manutenção.

21.7. O novo escritório credenciado que receber um processo suspenso por força de acordo judicial não fará jus ao recebimento de honorários de sucumbência sobre o acordo já homologado nos autos.

21.8. Os acordos elaborados pela DESENVOLVE SP, seja por meio de plataformas online automatizadas ou por intermédio de "feirões", não ensejarão o pagamento de honorários sucumbenciais à sociedade de advogados. Nesse caso, será devida apenas a taxa referente ao encerramento da pasta e ao ato de protocolo da minuta do acordo.

XXII – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

22.1. Edital de credenciamento ficará aberto para recebimento de documentações previstas neste Termo de Referência e Edital pelo prazo de 18 (dezoito) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente a publicação, podendo ser reaberto a qualquer momento a critério exclusivo da DESENVOLVE SP para credenciamento de novos interessados.

XXIII – DAS PENALIDADES

23.1. As Contratadas, além das sanções previstas no Edital de Credenciamento, na Lei Federal 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações, Contratos Administrativos e Convênios da Desenvolve SP, estarão sujeitas a aplicação das seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III. suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a DESENVOLVE SP, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

23.2. Será aplicada a suspensão prevista no inciso III do item 23.1. quando a CONTRATADA:

- a)** não assinar o contrato ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente quando convocada;
- b)** ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c)** fizer declaração falsa ou apresentar documentação falsa;
- d)** cometer fraude na licitação e/ou execução do contrato;
- e)** comportar-se de modo inidôneo;

23.3. Para fins do disposto no item 23.2, considerar-se-á:

I - Retardar a execução do objeto qualquer ação ou omissão da CONTRATADA que prejudique o bom andamento da execução contratual, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento ou que atrase a assinatura do contrato.

II - Fraudar a execução contratual na prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a CONTRATANTE; e

III - Comportar-se de modo inidôneo como a prática de atos direcionados a prejudicar a gestão do contrato, tais como a fraude, indução deliberada ao erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinadas a prejudicar a veracidade de seu teor original.

23.4. Advertência e/ou multa no percentual de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) nos casos de descumprimento de quaisquer das obrigações previstas no Edital, Termo de Referência e Contrato.

23.5. A aplicação da Advertência e o percentual da multa prevista no subitem anterior dependerá da gravidade da ocorrência, que será analisada pela CONTRATANTE consideradas:

- I. a natureza e gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias atenuantes e agravantes;
- IV. os danos que dela provenham para a DESENVOLVE SP.

23.6. A aplicação das penas previstas no Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas em contrato, ou na legislação vigente, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, inclusive por perdas e danos causados ao CONTRATANTE.

23.7. Na apuração dos fatos, a CONTRATANTE atuará com base no princípio da boa-fé objetiva, assegurando ao CONTRATADO a ampla defesa e o contraditório, o direito de juntar todo e qualquer meio de prova necessário à sua defesa, podendo, inclusive, requerer diligências.

23.8. A CONTRATANTE formará sua convicção com base na livre apreciação dos fatos e condutas praticadas, devendo, quando necessário, promover diligências para a apuração da veracidade das informações e provas apresentadas pela defesa.

23.9. Efetivada a aplicação da multa, esta será descontada dos pagamentos eventualmente devidos a DESENVOLVE SP ou cobrada judicialmente.

23.10. As sanções previstas nos incisos I e III **do item 23.1** poderão ser aplicadas

juntamente com a do inciso II.

23.11. Deverá ser concedida defesa prévia à CONTRATADA, a ser apresentada prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da notificação pela CONTRATADA relativa às sanções previstas nos incisos do *caput*.

23.12. As sanções serão julgadas internamente pela Diretoria Administrativa, concedendo ao CONTRATADO prazo de 3 (três) dias úteis para pedido de reconsideração, apresentado com as devidas justificativas e fundamentações após a notificação formal da decisão.

23.13. A DESENVOLVE SP deverá tornar pública as informações sobre a aplicação da sanção conforme legislação vigente.

23.14. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar danos à DESENVOLVE SP, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

23.15. A aplicação da sanção prevista **no item 23.14** importa na comunicação da advertência à CONTRATADA devendo ocorrer o seu registro junto aos documentos contratuais.

23.16. A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação de penalidade de suspensão e/ou multa, sem prejuízo da rescisão contratual.

XXIV – DA RESILIÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

24.1. O Contrato a ser firmado poderá ser rescindido de modo bilateral ou unilateralmente, mediante denúncia notificada à outra parte, conforme preveem os artigos 472 e 473 do Código Civil, com a antecedência de 30 (trinta) dias.

24.2. O Contrato poderá, ainda, dentre outros motivos, ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 121 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos Administrativos e Convênios da Desenvolve SP.

XXV – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

25.1. A sociedade de advogados contratada deverá demonstrar que está adequada à Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, devendo apresentar os seguintes documentos que poderão ser avaliados pelo Comitê de Proteção de Dados Pessoais:

- I. Política de Privacidade dos dados tratados, ou documento equivalente;

- II. Política de Proteção de Dados, ou documento equivalente;

- III - Base legal usada nos tratamentos de dados realizados pela empresa.

XXVI – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

26.1. A contratação não gera para a CONTRATANTE qualquer vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária em referência aos advogados e quaisquer outros prestadores de serviço ou estagiários da CONTRATADA, respondendo exclusivamente a CONTRATADA por toda e qualquer ação trabalhista e/ou indenizatória por eles propostas, bem como pelo resultado delas.

XXVII - DO ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS

27.1. O objeto da presente contratação poderá ser acrescido nos termos do art. 99 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos Administrativos e Convênios da DESENVOLVE SP.

ANEXO II – DOS DOCUMENTOS DE PONTUAÇÃO TÉCNICA

- a) Para comprovação da capacidade técnica para a prestação dos serviços, observadas as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas neste Termo de Referência, os interessados poderão apresentar os documentos abaixo com base nos critérios de pontuação:

Quesito 1	Documento comprobatório	Critério*	Pontuação**
Existência de sede e/ou filial no ESTADO de São Paulo/SP	Certidão de registro de inscrição perante a respectiva seccional da OAB.	Sede	40 pontos
		Filial	10 pontos
Quesito 2	Documento comprobatório*	Critério	Pontuação**
Prestação de serviços	Atestados emitidos por instituição financeira autorizada pelo Banco Central.	Apresentação de atestado válido	01 ponto para cada atestado limitado a 15 pontos
	Atestados emitidos por Instituição financeira que comprovem a prestação satisfatória de serviços advocatícios de natureza contenciosa por parte do escritório, com carteira mínima de 3.000 processos.	Apresentação de atestado válido	01 ponto para cada atestado limitado a 15 pontos
	Atestados emitidos por instituição financeira classificada como BANCO, podendo ser BANCO MÚLTIPLO com carteira comercial, que comprovem a prestação satisfatória de serviços advocatícios de natureza contenciosa por parte do escritório, com carteira mínima de 3.000 processos	Apresentação de atestado válido	01 ponto para cada atestado limitado a 15 pontos
	Atestados emitidos por instituição financeira classificada como BANCO DE INVESTIMENTO, BANCO DE DESENVOLVIMENTO, SOCIEDADE ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS, SOCIEDADE DE FINANCIAMENTO DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E AGENCIAS DE FOMENTO que comprovem a prestação satisfatória de serviços advocatícios de natureza contenciosa por parte do escritório, com carteira mínima de 3.000 processos.	Apresentação de atestado válido	01 ponto para cada atestado limitado a 15 pontos

Quesito 3	Documento comprobatório*	Critério**	Pontuação***
Volume de processos sob patrocínio da sociedade de advogados	Atestados emitidos por pessoas jurídicas comprovando a prestação satisfatória de serviços advocatícios de natureza contenciosa/recuperação de crédito/recuperação judicial por parte do Escritório, com indicação do número de processos conduzidos nos últimos 3 anos	Até 3.000 Ações	1 ponto
		De 3.001 a 10.000 ações	3 pontos
		De 10.001 a 20.000 ações	5 pontos
		De 20.001 a 30.000 ações	10 pontos
		Acima de 30.000 ações	15 pontos
Quesito 4	Documento comprobatório	Critério*	Pontuação**
Quantidade de advogados associados, sócios ou empregados.	Relação de advogados vinculados à sociedade de advogados com a comprovação regular	Até 50 advogados	05 pontos
		Acima de 51 advogados	20 pontos
Quesito 5	Documento comprobatório	Critério	Pontuação*
Tempo de constituição da sede e da filial existentes nas Unidades da Federação.	Certidão de registro de inscrição perante a respectiva seccional da OAB.	De 1 a 5 anos	01 ponto
		De 6 a 10 anos	04 pontos
		A partir de 11 de anos	08 pontos, acrescidos de mais um ponto para cada ano de existência
Quesito 6	Documento comprobatório	Critério	Pontuação*
Tempo de experiência de cada um dos sócios de capital.	Certidão de registro de inscrição de cada sócio nos quadros da OAB	De 5 a 10 anos	01 ponto
		De 11 a 15 anos	03 pontos
		A partir de 16 anos	05 pontos

Quesito 7	Documento comprobatório	Critério	Pontuação*
Qualificação acadêmica dos sócios ou associados	Diploma ou certificado emitido por instituição de ensino, atestando a titulação de especialista em nível de pós-graduação lato sensu em DIREITO BANCÁRIO e/ou RECUPERAÇÃO JUDICIAL, de sócio ou associado, em curso devidamente reconhecido pelo MEC.	Diploma ou certificado de maior titulação apresentado	20 pontos para cada diploma/certificado, limitado a 100 pontos
	Diploma ou certificado emitido por instituição de ensino atestando a titulação de especialista em nível de pós-graduação stricto sensu em DIREITO BANCÁRIO e/ou RECUPERAÇÃO JUDICIAL, de sócio ou associado, em curso devidamente reconhecido pelo MEC.	Diploma ou certificado de maior titulação apresentado	40 pontos para cada diploma/certificado, limitado a 300 pontos
	Diploma ou certificado emitido por instituição de ensino atestando a titulação de especialista em nível de pós-graduação lato sensu, na área jurídica, de sócio ou associado, em curso devidamente reconhecido pelo MEC.	Diploma ou certificado de maior titulação apresentado	01 ponto para cada diploma/certificado, limitado a 05 pontos
	Diploma ou certificado de conclusão emitido por instituição de ensino, atestando a titulação de Mestre em matéria da área jurídica, de sócio ou associado, em curso devidamente reconhecido pelo MEC.	Diploma ou certificado de maior titulação apresentado	03 pontos para cada diploma/certificado
	Diploma ou certificado emitido por instituição de ensino atestando a titulação de Doutor em matéria da área jurídica, de sócio ou associado, em curso devidamente reconhecido pelo MEC.	Diploma ou certificado de maior titulação apresentado	05 pontos para cada diploma/certificado
	Diploma ou certificado emitido por instituição de ensino atestando a titulação de Pós-Doutorado em matéria da área jurídica, de sócio ou associado, em curso devidamente reconhecido pelo MEC.	Diploma ou certificado de maior titulação apresentado	7 pontos para cada diploma/certificado

b) Quesito 1

(*) A pontuação máxima no critério filial será 10 pontos, ainda que exista mais de uma filial situada na área geográfica correspondente a maioria dos processos ativos que a DESENVOLVE SP figura no polo passivo e Ativo.

(**) A pontuação total referente ao Quesito 1 será a soma dos pontos atribuídos à sede e à filial situadas na área geográfica que compõe o lote limitada a **50 pontos**.

c) Quesito 2

(*) O atestado deverá mencionar, necessariamente, que houve a prestação satisfatória de serviços advocatícios de natureza contenciosa.

(**) A pontuação total referente ao Quesito 2 será a soma de todos os atestados, **limitada a 60 pontos.**

d) Quesito 3

(*) O atestado deverá mencionar, necessariamente, que houve a prestação satisfatória de serviços advocatícios de natureza contenciosa.

(**) Em caso de múltiplos atestados, o número total de ações a ser considerado no critério de pontuação será o somatório do número de ações informado em todos os atestados.

(***) Pontuação limitada, neste quesito, a **15 pontos.**

e) Quesito 4

(*) O número total de advogados será o somatório de profissionais vinculados à sociedade (sede e eventuais filiais) em todo o território nacional.

(**) Pontuação limitada, neste quesito, a **20 pontos.**

f) Quesito 5

(*) A pontuação total será a soma dos pontos da sede e da filial situadas nas Unidades da Federação, **limitada a 16 pontos.**

Na hipótese de mais de uma filial, será considerada apenas a mais antiga.

g) Quesito 6

(*) A pontuação total 6 será a soma dos pontos de cada sócio, limitada a 09 pontos.

h) Quesito 7

(*) A pontuação total será a soma dos pontos de todos os diplomas/certificados apresentados de sócio ou associado limitada a 10 pontos.

- Na hipótese de serem apresentados múltiplos diplomas/certificados do mesmo advogado, será considerada somente a maior titulação para fins de pontuação.

-
- Só serão aceitos os diplomas dos advogados devidamente arrolados no Estatuto Social da licitante registrados na OAB.
 - A distinta pontuação entre especializações, mestrado e doutorado, ocorre em função da matéria. São privilegiadas áreas do Direito relacionadas às atividades da DESENVOLVE SP e que contemplam ações em que a DESENVOLVE SP figura como parte, como por exemplo nas ações de cunho bancário, recuperação de crédito, recuperação judicial e falências.

A classificação e a contratação dos interessados terão como base a pontuação auferida pelos quesitos. A lista de habilitados estará disposta em ordem decrescente, ou seja, das sociedades de advogados mais bem pontuadas para as menos pontuadas.

Em caso de empate entre 2 (dois) ou mais interessados, será realizado sorteio para definição da ordem.

O sorteio será realizado de forma presencial na sede da Desenvolve SP, em data e local a ser previamente informados pela Comissão de Credenciamento, assegurando a participação das participantes envolvidas.

ANEXO III – REGRAS DE REMUNERAÇÃO

A remuneração pela condução dos processos será efetuada conforme disposto e detalhado no Edital. Os eventos passíveis de remuneração estão descritos neste documento conforme tabela abaixo:

1. Honorários Advocatícios – Regras Gerais

1.1. Os honorários serão pagos por ato processual após comprovação de protocolo da peça processual estipulada como item remunerado neste Edital.

1.2. No caso da distribuição da ação, os honorários advocatícios só serão devidos após a devida citação da(s) parte(s) contrária(s) certificada no processo;

1.3. Na hipótese de necessidade de audiências e atos não previstos na tabela disponibilizada no item 2 – Atos jurídicos remuneráveis e seus valores, o valor da remuneração será determinado conforme os critérios estabelecidos na tabela inframencionada (FASE PROCESSUAL - item 2 - instrução), quando aplicáveis.

1.4. Não haverá aplicação de sobretaxa ou qualquer outra taxa adicional em relação à tabela de preços estabelecida e especificada no presente Edital.

2 - Atos jurídicos remuneráveis e seus valores:

1 - ÁREA CÍVEL	
I - Ações de Execução de Título (Exequente)	
FASE PROCESSUAL	MÉDIA
1. Ajuizamento	R\$ 583,12
2. Instrução (se houver)	R\$ 411,55
3. Agravo de Instrumento / Agravo Interno / Contraminuta	R\$ 311,70
5. Ingresso de Recursos na Instância Ordinária / contrarrazões	R\$ 444,27
6. Constrição e Alienação Frutífera	R\$ 412,91
II - Juizados Especiais Cíveis	
1. Ajuizamento	R\$ 431,64
2. Audiência de Conciliação	R\$ 178,29
3. Audiência de Conciliação Frutífera	R\$ 246,96

4. Instrução (se houver) / Contestação	R\$ 325,37
5. Agravo de Instrumento / Agravo Interno / Contraminuta	R\$ 239,89
7. Ingresso de Recursos na Instância Ordinária / contrarrazões	R\$ 259,82
8. Construção e Hasta Frutífera / Cumprimento de Sentença	R\$ 373,92
III - Ações de Procedimento Comum	
1. Ajuizamento	R\$ 582,56
2. Defesa	R\$ 552,48
3. Instrução	R\$ 496,80
4. Ingresso de Recursos na Instância Ordinária / Contrarrazões / Contraminuta	R\$ 479,20
5. Cumprimento de Sentença	R\$ 381,50
IV - Liquidação de Sentença	
Liquidação de Sentença	R\$ 381,50
V - Recuperação Judicial / Falência	
Pedido de Habilitação e/ou Divergência / Impugnação / Objeção de Crédito, inclusive retardatária a pedido da CONTRATANTE	R\$ 825,46
Participação de Reunião de Assembleia Geral de Credores	R\$ 1.040,00
Participação de Reunião com Administrador Judicial – Presencial	R\$ 720,00
Participação de Reunião com Administrador Judicial - Online	R\$ 600,00
VI - Busca e Apreensão	
1. Ajuizamento	R\$ 546,05
2. Busca e Apreensão Efetivada	R\$ 625,08
3. Instrução	R\$ 498,26
4. Conversão em Execução	R\$ 281,95
5. Ingresso de Recurso em 2º grau	R\$ 472,00
Recursos excepcionais	
Para qualquer das ações, caso haja a necessidade de interposição de recursos excepcionais (recurso especial e recurso extraordinário) / Contrarrazões, o valor da remuneração será de R\$ 741,75. Na hipótese de necessidade de interposição de recurso especial e recurso extraordinário conjuntamente, o valor da remuneração será o dobro.	R\$ 741,75
2 - COTA DE MANUTENÇÃO MENSAL	
Ação	MÉDIA
Ativas Cíveis – Limitado a 12 meses	R\$ 38,67
Demais Cíveis – Limitado a 12 meses	R\$ 38,67

3. Honorários Específicos das Ações de Polo Passivo

3.1 As ações passivas - aquelas em que a DESENVOLVE SP, os Fundos de Desenvolvimento ou o Banco do Povo Paulista – BPP figura como ré - serão remuneradas conforme Tabela prevista no item 2.

3.2 A remuneração prevista **será paga uma vez à Contratada por processo em andamento** mediante comprovação do ato processual.

3.3. A remuneração prevista no encerramento das pastas será paga, em regra, uma vez à Contratada por processo em andamento, **certificado de transitado em julgado da ação principal, não incluindo as ações incidentais e recursos.**

3.4. Defesas entabuladas no subitem III - Ações de Procedimento Comum da tabela de honorários prevista no item 2 não incidem em caso de manifestações simples para andamento do processo, bem como os embargos de declaração.

3.4.1. O pagamento das defesas descritas no item 3.4 deverá ser acordado e aprovado a critério da contratante.

3.5. A remuneração dos atos processuais em fase recursal só será devida com a comprovação do protocolo apresentado à DESENVOLVE SP;

4. Honorários referentes ao acordo

4.1. Na hipótese de celebração de acordo judicial, a Contratada fará jus à remuneração a partir da formalização do acordo e de sua homologação em juízo, sendo o pagamento de responsabilidade da parte contrária, devedora da operação de crédito objeto da ação judicial. Para ter direito a essa remuneração, a Contratada deverá apresentar à DESENVOLVE SP o respectivo ato de homologação judicial do acordo, observadas as demais disposições do Termo de Referência e Edital de Credenciamento.

4.2. A negociação de acordos judiciais deverá observar a limitação de honorários

de sucumbência, conforme tabela a seguir, para não prejudicar o recebimento do valor da dívida principal, objeto do litígio. Assim, a Contratada poderá negociar com o devedor / parte contrária o pagamento de honorários advocatícios à Contratada, conforme o **proveito econômico obtido** pela DESENVOLVE SP, conforme o quadro abaixo:

Valor do acordo (valor da dívida renegociada aprovada pela Desenvolve SP)	Porcentagem em cima do valor do acordo
Até R\$400.000,00	10%
De R\$400.000,01 a R\$ 500.000,00	8%
De R\$500.000,01 a R\$ 600.000,00	8%
De R\$600.000,01 a R\$ 800.000,00	5%
De R\$800.000,01 a R\$ 1.000.000,00	5%
Acima de R\$ 1.000.000,00	5%

4.3. incidente sobre o proveito econômico obtido com a homologação do acordo.

5. Honorários referentes à fase recursal e execução

5.1. Para fazer jus as remunerações referentes a recursos a Contratada deverá apresentar o protocolo do recurso à DESENVOLVE SP.

5.2. Do mesmo modo ocorrerá na fase de execução para pagamento, deverá a sociedade de advogados demonstrar a petição de início a execução protocolada.

5.3. Nos casos em que houver a atuação de mais de uma sociedade de advogados credenciada, na mesma fase processual, a remuneração será devida a todas elas, proporcionalmente à atuação de cada uma, considerando o tempo de atuação e peças processuais protocolizadas.

6. Honorários referentes ao contencioso administrativo

6.1. Pela integral condução de procedimentos no âmbito administrativo, entre eles, as reclamações extrajudiciais que visam à solução de conflitos por meio da arbitragem, conciliação ou mediação, a exemplo dos procedimentos pré-processuais em trâmite nos Núcleos ou Centros Judiciários de Solução de

Conflitos dos Tribunais de Justiça e Órgãos de Defesa do Consumidor, a Contratada fará jus à remuneração prevista no ANEXO III e observado o disposto nos item 1 e seus subitens.

7. Honorários específicos das ações de polo ativo

7.1. As demandas de Polo Ativo – aquelas nas quais a DESENVOLVE SP figura como credora de operações de crédito, em procedimentos pré-processuais de cobrança em ações judiciais, no polo ativo ou como terceiro interessado – serão remuneradas conforme a tabela prevista no anexo III – Regras de Remuneração.

7.2. Toda a remuneração de condução de processos, independentemente de sua fase e esfera judicial que tramita ou tramitou, só será paga uma vez à Contratada por processo em andamento, mediante comprovação do ato processual à DESENVOLVE SP.

7.3. A remuneração por recurso interposto pela contratada será percebido 1 (uma) vez, em regra, mediante o cadastramento da peça no software jurídico da DESENVOLVE SP, quando da sua implantação.

7.3.1. Até a implantação do software, as comunicações serão realizadas através de e-mails institucionais, inclusive para fins de envio de relatórios e planilhas.

7.4. Poderá haver o pagamento, por mais de uma vez, da remuneração mencionada no item anterior, a depender dos recursos interpostos (Agravo de Instrumento, Embargos de Divergência e os Recursos Extraordinários *lato sensu*), conforme estipulado na tabela de honorários advocatícios e atos passíveis de pagamento anexada a este Edital.

7.5. Essa despesa não será paga em caso de agravo de instrumento e embargos de declaração

8. Honorários referentes à busca e apreensão

8.1 A remuneração referente a busca e apreensão será paga pela recuperação do bem móvel apreendido, reintegrado ou devolvido amigavelmente.

8.2. O pagamento da remuneração prevista no **item 8.1** ocorrerá mediante comprovação do ato junto à DESENVOLVE SP, por meio do comprovante de cumprimento do mandado de busca e apreensão, de reintegração de posse ou do termo de entrega e recebimento do bem, neste caso, com a anuência da DESENVOLVE SP.

9. Honorários referentes à participação em Assembleia de Credores

9.1. A remuneração de que trata a participação em Assembleia de Credores, nas hipóteses de Recuperação Judicial (plano ordinário ou especial para microempresas e empresas de pequeno porte), falência, concordata e insolvência civil – será paga por Assembleia realizada, desde que haja a participação da Contratada.

10. Honorários referentes ao acordo de polo ativo

10.1. Na hipótese de recebimento do crédito por meio de acordo, os honorários advocatícios limitar-se-ão a 10% (dez por cento) do proveito econômico e pagos pelo devedor, conforme disposto no item 4, do ANEXO III.

10.2. A DESENVOLVE SP poderá instituir campanhas jurídico-negociais com previsão de bonificação remunerativa, nas quais os critérios para pagamento serão de responsabilidade exclusiva da contratante.

10.3. A cobrança de honorários advocatícios pela contratada face ao devedor não poderá limitar ou obstar o recebimento do crédito da contratante. Caso necessário, para viabilizar a negociação, o recebimento de honorários advocatícios deverá ser flexibilizado e/ou convencionado nos mesmos ditames do pagamento da dívida principal.

10.4. Caso haja a quebra de acordo pela parte devedora e a cobrança judicial tenha que ser retomada, poderá ser aplicado, para um novo acordo, nova alíquota de 10% (dez por cento) sobre o montante de novas tratativas, a ser exigido do devedor;

10.5. Sobrevindo o inadimplemento do acordo celebrado, a DESENVOLVE SP não será responsabilizada pelos honorários advocatícios inadimplidos e convencionados pela contratada com a parte devedora.

11. Honorários referentes à averbação da penhora na matrícula de bens imóveis

11.1. A remuneração será devida quando a contratada comprovar o ato junto à DESENVOLVE SP com a respectiva averbação na matrícula do imóvel.

12. Honorários de polo ativo e passivo referentes ao encerramento de processo

12.1. A remuneração prevista – encerramento de processo – será paga uma vez à contratada, mediante certificado de trânsito em julgado da ação principal junto à DESENVOLVE SP, com a comprovação da sua extinção, de todos os seus incidentes e do cumprimento de eventuais obrigações sob responsabilidade da DESENVOLVE SP.

12.2. Os honorários previstos no **ANEXO III** deste Documento não serão devidos se:

12.2.1. A contratada der causa ao encerramento da ação judicial por falha de condução, deixando de promover os atos e as diligências que lhe incumbiam pela representação da DESENVOLVE SP, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções cabíveis.

13. Honorários referentes a prestação de serviços de preposto

13.1. A remuneração pela prestação de serviços de preposto já está incluída nos honorários previstos de audiências, não sendo de responsabilidade da contratante efetuar qualquer valor a este título a contratada.

13.2. A realização de serviços extrajudiciais e outras diligências processuais e administrativas será prévia e expressamente autorizada pela DESENVOLVE SP e será paga à Contratada mediante a comprovação do serviço prestado.

ANEXO IV – MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

EXIGÊNCIA (informações)	Apresentação
a) Ser fornecidos por uma das instituições do tipo: – Bancos múltiplos; ou – Bancos comerciais; ou – Bancos de investimento; ou – Caixa Econômica; ou – Securitizadoras de Créditos Bancários.	Desejável
b) Ser emitido(s) em papel timbrado do emitente.	Obrigatória
c) Conter a prestação de serviços expressa e declaradamente satisfatória.	Obrigatória
d) Com firma(s) do(s) emitentes(s) reconhecida(s) em cartório ou assinatura digital.	Obrigatória
e) Conter em relação ao emitente:	
e.1) Razão Social	Obrigatória
e.2) CNPJ	Obrigatória
e.3) Endereço completo da empresa emitente do atestado	Desejável
e.4) Identificação funcional do representante da empresa emitente do atestado	Obrigatória
Nome	Obrigatória
Cargo	Obrigatória
Matrícula	Obrigatória
Telefone institucional	Desejável

Email institucional	Desejável
Local, data e assinatura	Obrigatória
f) Conter em relação à sociedade de advogados:	Obrigatória
f.1) Razão social	Obrigatória
f.2) CNPJ	Obrigatória
f.3) Endereço completo	Desejável
f.4) Tempo de prestação dos serviços, de preferência com indicação de início e fim do contrato	Obrigatória
f.5) Descrição/natureza dos serviços*	Obrigatória
f.7) Quantidade de processos patrocinados	Obrigatória

* A sociedade deverá comprovar atuação em processos de polo ativo e de polo passivo, podendo apresentar atestados de instituições diferentes, dentro do limite estabelecido.

ANEXO V – MODELO DE APRESENTAÇÃO DE QUADRO DE ADVOGADOS

A Sociedade....., registrada na OAB/... sob o nº ..., no CNPJ sob nº/.....-, endereço, CEP....., representada por, inscrito na OAB/.... sob o nº ... e no CPF/MF sob o nº informa abaixo a relação de seus advogados (sócios, empregados e associados), que prestarão serviços à DESENVOLVE SP.

Relação de profissionais que prestarão serviços para a DESENVOLVE SP		
Nome do Profissional	Condição em que integra a sociedade (Sócio, Associado, Responsável, Empregado)	Nº de Inscrição na OAB

Observação 1: Criar/Utilizar quantas linhas forem necessárias.

Observação 2: Caso o advogado possua mais de uma inscrição na OAB, deverá informar o número e a UF de cada inscrição em cada linha da 3ª coluna, repetindo seu nome na 1ª coluna.

(Localidade/data), de de

(representante legal da sociedade de advogados com firma reconhecida em cartório e/ou utilizando-se assinatura digital com certificado ICP-Brasil)

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ESTRUTURA

A Sociedade....., registrada na OAB/... sob o nº ..., no CNPJ sob nº/.....-, endereço, CEP....., representada por, inscrito na OAB/.... sob o nº ... e no CPF/MF sob o nº declara que possui, quando da contratação, e manterá durante toda sua vigência:

a) Estrutura de pessoas em número suficiente para execução dos serviços objeto deste credenciamento.

b) Instalações e aparelhamento adequados para a prestação dos serviços, devendo contemplar no mínimo:

- microcomputadores com todos os softwares instalados (suíte de escritório, sistemas operacionais e demais aplicativos), com licenças vigentes e capacidade mínima para acessar aplicativos via web, utilizando o navegador Mozilla Firefox 60.0 ou versão superior, Microsoft Edge 89.0 ou superior;

- microcomputadores com software de segurança instalado (antivírus, AntiSpam, firewall pessoal etc.);

- microcomputadores com navegadores (browser) instalados e atualizados;

- microcomputadores com sistema de atualização automática de assinatura de vírus e falhas/“bugs” de sistema operacional e suíte de escritório (Windows Update ou semelhante);

- acesso à internet, com capacidade compatível com a quantidade de usuários que utilizarão os sistemas da DESENVOLVE SP de forma simultânea;

- acesso à internet através de endereço IP público fixo (os sistemas da DESENVOLVE SP restringem o acesso por endereço IP público);

-
- Nos casos em que não possuir acesso à internet com endereço IP público fixo, poderá ser utilizado serviço de VPN com saída de endereço IP público fixo (os sistemas da DESENVOLVE SP restringem o acesso por endereço IP público);

 - sistema de digitalização capaz de gerar imagens monocromáticas e/ou coloridas com resolução mínima de 200 dpi (pontos por polegada), contendo recurso de OCR (reconhecimento de caracteres ortográficos), no formato PDF;

 - sistema automatizado de geração de cópias de segurança, de periodicidade não superior a 5 (cinco) dias, cujos arquivos sejam espelhados em pelo menos 2 (dois) dispositivos de armazenamento diferentes; e

 - linhas telefônicas;

Declara ainda que tem ciência de que deverá possuir condições de realizar, de imediato, os trabalhos em todas as comarcas existentes no lote pretendido, sob pena de rescisão contratual.

(Localidade/data), de de

(representante legal da sociedade de advogados)

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO ATUAÇÃO DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

A Sociedade....., registrada na OAB/... sob o nº ..., no CNPJ sob nº/.....-, endereço, CEP....., representada por, inscrito na OAB/.... sob o nº ... e no CPF/MF sob o nºdeclara que não atua, nem atuará, durante a vigência do contrato, em ações contra a DESENVOLVE SP, na qualidade procuradora da causa.

(Localidade/data), de de

(representante legal da sociedade de advogados com firma reconhecida em cartório
e/ou utilizando-se assinatura digital com certificado ICP-Brasil)

ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO ATUAÇÃO DOS ADVOGADOS

O (a) Dr. (a)
....., inscrito na OAB/... sob o nº ...,, e no CPF/MF sob o nº
.....declara que não atua, nem atuará, durante a vigência do presente contrato, em
ações contra a DESENVOLVE SP, na qualidade procurador(a) da causa.

(Localidade/data), de de

(advogado(a) declarante com firma reconhecida em cartório e/ou utilizando-se
assinatura digital com certificado ICP-Brasil)

ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO PARA FINS TRIBUTÁRIOS

À DESENVOLVE SP – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, a (nome da CONTRATADA), com sede (endereço completo), registrada na OAB sob o nº....., inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA, que:

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA à (nome da pessoa jurídica pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem,

às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data, _____

Assinatura do Responsável

Nome:

Documento:

ANEXO X – TERMO DE RECEBIMENTO DO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA DESENVOLVE SP

[Nome da Empresa], inscrita no CNPJ/MF nº xxxxxx, por meio do seu representante devidamente constituído, xxxxxxxxxxxx, inscrito(a) no CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de formalização de contratação com a Desenvolve SP, que:

1. Recebeu uma cópia integral do Código de Conduta e Integridade da DESENVOLVE SP.
2. Tomou conhecimento de todos os seus termos e se compromete a cumpri-los integralmente.
3. Compartilhará as condutas contidas neste Código com seus colaboradores, sua respectiva cadeia produtiva e seus subcontratados, quando for o caso.
4. Não tem conhecimento de qualquer violação ou indício de violação a este Código ou à legislação anticorrupção.
5. Se compromete a informar à DESENVOLVE SP caso venha a tomar conhecimento de qualquer violação ou indício de violação a este Código ou à legislação anticorrupção.
6. Tem conhecimento de que a manutenção da relação contratual com a DESENVOLVE SP implica na concordância em seguir este Código e suas eventuais alterações, aditamentos ou revisões futuras.
7. Se compromete a acessar o endereço eletrônico <https://www.desenvolvesp.com.br/institucional/governanca-corporativa/politicas-e-regulamentos/> para manter-se atualizado em razão de possíveis alterações neste Código de Conduta e Integridade.

(Localidade/data), de de

(representante legal da sociedade de advogados com firma reconhecida em cartório e/ou utilizando-se assinatura digital com certificado ICP-Brasil)

ANEXO XI – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

NOME FANTASIA:

ENDEREÇO COMPLETO:

TELEFONE:

E-MAIL (utilizado para contato, avisos e solicitações durante o credenciamento)

REPRESENTANTE LEGAL:

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Manifesto interesse no Credenciamento perante a DESENVOLVE SP – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO para a prestação de serviços técnicos de advocacia, de acordo com os critérios e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 002/2025 anexando os documentos exigidos no Instrumento Convocatório.

DECLARAÇÃO

() Declaramos que concordamos com os termos do Edital de Credenciamento nº **002/2025** e seus anexos, especialmente quanto às cláusulas do contrato de prestação de serviços advocatícios.

Assinatura do representante legal

Nome:

Cargo:

Carteira de identidade nº:

CPF nº

ANEXO XII – DECLARAÇÃO – POLÍTICA DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

(em papel timbrado da licitante)

**À DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.
São Paulo - Capital**

Prezados Senhores:

Eu, _____, portador do RG nº _____
e do CPF nº _____, representante legal da licitante
_____ (nome empresarial), interessada em participar do
**Credenciamento GEPIN.2 Nº 002/2025, PROCESSO SEI Nº 391.00000295/2024-15
– ADM nº 295/2024, DECLARO(AMOS)**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo
299 do Código Penal Brasileiro, que esta empresa, eventuais filiais e respectivos
sócios:

I. não emprega(m) menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso
ou insalubre e não emprega(m) menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de
aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

II. não exerce(m) atividade(s) que incentive(m) a prostituição;

III. não explora(m) e nem foi(ram) flagrado(s) explorando trabalhadores em
condições análogas às de escravo;

IV. respeita(m) as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao
trabalho infantil e ao trabalho escravo, não tendo sido condenado(s) pela infringência
de quaisquer destas leis;

V. não se encontra(m) alocado(s) em áreas embargadas pelo IBAMA;

VI. não procedeu(ram) a invasão de terras indígenas de domínio da União, nem foi(ram) condenado(s) pela prática de atos da espécie;

VII. não foi(ram) condenado(s) por conflitos agrários;

VIII. não pratica(m) atos que caracterizem a falsidade ou violência na obtenção de título de posse ou propriedade de terras públicas ou privadas (grilagem), nem foi(ram) condenado(s) mediante sentença penal por atos da espécie;

IX. respeita(m) as normas relativas à legislação ambiental, não tendo sido condenado(s) por crimes ambientais;

X. não comercializa(m) armas de fogo e munições;

XI. não realiza(m) atividade de extração de madeira ou produção de lenha ou carvão vegetal provenientes de florestas nativas;

XII. não executa(m) a extração ou industrialização de asbesto/amianto;

XIII. não explora(m) jogos de prognósticos ou assemelhados.

(Local e data).

Assinatura do representante legal

Nome:

Cargo:

Carteira de identidade nº:

CPF nº

**ANEXO XIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05 DE OUTUBRO DE 1988**

**À DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.
São Paulo – Capital**

Prezados Senhores:

Eu....., representante legal da empresa,
declaro, sob as penas da Lei, que esta licitante interessada em participar do
**Credenciamento GEPIN.2 Nº 002/2025, PROCESSO SEI Nº 391.00000295/2024-15
– ADM nº 295/2024:**

- a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº 42.911/1998;
- b) atende às normas de saúde e segurança do trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual.

(Local e data).

Assinatura do representante legal

Nome:

Cargo:

Carteira de identidade nº:

CPF nº

ANEXO XIV – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

Eu, _____, portador do RG nº XX.XXX.XXX-X e do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, representante legal da licitante (nome empresarial), interessada em participar do **Credenciamento GEPIN.2 Nº 002/2025, PROCESSO SEI Nº 391.00000295/2024-15 – ADM nº 295/2024, DECLARO**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;

e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

V – Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

Assinatura do representante legal

Nome:

Cargo:

Carteira de identidade nº:

CPF nº

ANEXO XV – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESADE PEQUENO PORTE

(em papel timbrado da licitante)

Eu, _____, portador do RG nº **XX.XXX.XXX-X** e do CPF nº **XXX.XXX.XXX-XX**, representante legal do licitante (nome empresarial), interessada em participar do **Credenciamento GEPIN.2 Nº 002/2025, PROCESSO SEI Nº 391.00000295/2024-15 – ADM nº 295/2024 – DECLARO**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, para fins do disposto, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Declara ainda:

I - que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

II - que, no ano-calendário de realização dessa licitação, ainda não celebrou contrato(s) com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

(Local e data).

Assinatura do representante legal

Nome:

Cargo:

Carteira de identidade nº:

CPF nº

OBS. Assinalar com um “X” a condição da empresa.

Esta declaração deverá ser entregue pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto Lei Complementar nº 123/2006.

**ANEXO XVI – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS
TRABALHISTAS**

(em papel timbrado da licitante)

Eu, _____, portador do RG nº XX.XXX.XXX-X e do CPF nº **XXX.XXX.XXX-XX**, representante legal da licitante (nome empresarial), interessada em participar do **Credenciamento GEPIN.2 Nº 002/2025, PROCESSO SEI Nº 391.00000295/2024-15 – ADM nº 295/2024, DECLARO**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, para fins do disposto, que esta empresa e a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

(Local e data).

Assinatura do representante legal

Nome:

Cargo:

Carteira de identidade nº:

CPF nº

ANEXO XVII – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE NATUREZA JURÍDICA

Por este instrumento particular, de um lado, a DESENVOLVE SP – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A., com sede na Rua da Consolação, nº 371, Bairro Consolação, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.663.610/0001-29, neste ato representada na forma do Estatuto Social, por XXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede XXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXX, doravante designada simplesmente CONTRATADA, à vista do decidido no Processo ADM nº 295/2024 – processo SEI 391.00000295/2024-15 e, com fundamento na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, aplicando-se, no que couber, o Regulamento Interno de Licitações, Contratos Administrativos e Convênios da CONTRATANTE, têm entre si, justo e acertado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE NATUREZA JURÍDICA, cuja forma, condições, obrigações e demais especificações se apresentam nas cláusulas a seguir enunciadas, que as partes mutuamente aceitam e outorgam e, por si e por seus sucessores, prometem fielmente cumprir e respeitar.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do contrato a CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADES DE ADVOGADOS regulamente constituídas para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA JURÍDICA destinado ao contencioso de grande volume para atuação na esfera judicial COM VISTAS À RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS E BENS DO INTERESSE DA DESENVOLVE SP, FUNDOS POR ELA GERIDOS e BANCO DO POVO PAULISTA, BEM COMO SUA DEFESA EM JUÍZO, EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL E EM TODAS AS INSTÂNCIAS, necessários ao patrocínio ou defesa de causas de interesse desta Instituição Financeira, em caráter temporário, não exclusivo e sem vínculo empregatício, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e na forma do previsto no Termo

de Referência – Anexo I do Edital de Credenciamento que passa a integrar este Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para o cumprimento deste Contrato, a CONTRATANTE outorga à CONTRATADA o competente instrumento de mandato, devendo esta atuar com zelo e diligência, praticando todas as medidas necessárias para a defesa dos direitos da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA, seus respectivos sócios, diretores, gerentes ou prepostos, possuem com exclusividade a responsabilidade pelo exercício da advocacia nos termos do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, Lei nº 8.906/1994.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, mesmo em fase extrajudicial, a execução dos serviços ou poderes do mandato outorgado pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO: Havendo a necessidade de substabelecimento, este deverá ser autorizado expressamente pela CONTRATANTE, devendo ser obrigatoriamente mantida a reserva de poderes, ficando a CONTRATADA sempre como responsável solidária.

PARÁGRAFO QUINTO: A prestação dos serviços prevista no *caput* compreenderá o patrocínio não só de ações a serem ajuizadas, como também de ações já iniciadas, na forma determinada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO: O presente ajuste não implica compromisso em solicitar os serviços da CONTRATADA, não lhe conferindo exclusividade de direitos sobre a referida prestação, inclusive para uma mesma Comarca, bem como em receber qualquer importância a título de contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

A prestação dos serviços, objeto do presente instrumento, será efetuada sem o caráter de exclusividade, conforme aludido no parágrafo sexto da cláusula primeira, podendo a CONTRATANTE, dessa forma, contratar, a seu critério e justificadamente, outras Sociedades de Advogados para realizar serviços de idêntica natureza.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA terá a liberdade de aceitar ou não a incumbência de promover e/ou acompanhar as ações de que trata o presente

instrumento, podendo rejeitar quaisquer das ações que lhe forem confiadas, desde que o faça prévia, expressa e motivadamente, justificando sua recusa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na ocorrência de reiteradas recusas pela CONTRATADA, mesmo que justificadas, a CONTRATANTE reserva-se ao direito de rescindir este Contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação do serviço contratado compreende os serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica relativos à defesa dos interesses do CONTRATANTE e consiste na execução de atividades na esfera judicial nas áreas Cível Bancário e Empresarial, relativas especialmente à Recuperação de Crédito e Recuperação Judicial, bem como na esfera extrajudicial, especialmente, mas não se limitando, às entidades de proteção e defesa do consumidor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação dos serviços previstos no *caput* deverá observar os termos e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, seus anexos e neste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se a CONTRATADA, através de qualquer um de seus profissionais, agir com dolo ou culpa e causar prejuízo de ordem econômica ou moral à CONTRATANTE, deverá reparar integralmente o dano causado, ficando obrigada, ainda, a restituir todas as importâncias até então recebidas, relativas aos processos em que se configuraram os atos ilícitos, corrigidas pela Taxa Referencial (TR), ou o indexador que a substituir, caso tal índice venha a ser extinto, desde o evento até a data de seu efetivo pagamento, sem prejuízo da rescisão deste Contrato, com a aplicação das demais penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Responderá, ainda, a CONTRATADA, nos termos aludidos no *caput*, nos casos de desídia, incúria ou inércia na condução dos processos que lhe forem confiados, tais como: não ajuizamento tempestivo; perdas de prazos; deserção; confissão; não comparecimento às audiências e adoção de procedimentos que ferem a ética dos profissionais do Direito.

PARÁGRAFO QUARTO: Nas hipóteses previstas nesta cláusula, poderá a CONTRATANTE promover a compensação entre o valor dos prejuízos que lhe forem causados pela CONTRATADA e o valor dos honorários eventualmente devidos.

PARÁGRAFO QUINTO: Na execução do serviço, a CONTRATADA deverá observar e cumprir os prazos que forem definidos pela superintendência jurídica (SUJUR) da CONTRATANTE e os prazos legais existentes.

PARÁGRAFO SEXTO: A CONTRATADA deverá atender aos padrões de qualidade definidos pela CONTRATANTE, observando as suas diretrizes técnicas e operacionais, sem que isso configure restrição à sua independência profissional, devendo ainda utilizar-se de teses complementares aplicáveis aos casos sob sua condução, visando resguardar da melhor forma os interesses desta Empresa Pública do Estado de São Paulo.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A CONTRATANTE deverá desempenhar os serviços de acordo com critérios estabelecidos e previstos no Edital, não sendo exaustivo, devendo sempre zelar pela boa-fé e ética na condução dos processos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

Dependerão de prévia e expressa autorização da CONTRATANTE através da superintendência jurídica:

I - Condução de processos e procedimentos administrativos no âmbito de entidades de proteção e defesa do consumidor como PROCON e Procuradoria de Defesa do Consumidor.

II - Diligências em geral, especialmente em Cartórios de Notas; Protesto de Títulos, Registro de Imóveis, Registro de Títulos de Documentos, Registro Civil das Pessoas Naturais e Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

III - Condução de procedimentos que envolvam bens móveis e imóveis oriundos de ações judiciais, sejam os localizados, apreendidos, penhorados, reintegrados, arrematados, adjudicados, bem como outros aqui não especificados, mediante solicitação da DESENVOLVE SP. Incluem-se entre os serviços, mas não estão restritos a:

- a.** Requisição de certidões junto aos cartórios e demais órgãos administrativos;
- b.** Realização de constrição judicial e formalização de penhora no documento de propriedade do bem, após a respectiva comprovação de sua propriedade;
- c.** Efetivação dos procedimentos judiciais e administrativos para avaliação do bem, para posterior manifestação quanto ao valor atribuído;

d. Execução de serviços administrativos e cartorários pertinentes à transferência de bens móveis e imóveis à DESENVOLVE SP ou a terceiros, oriundos de ações judiciais ou quando solicitados formalmente;

e. Averbação premonitória tão logo tome conhecimento da existência de bens imóveis em nome do devedor, junto às respectivas matrículas, após análise de viabilidade;

f. Efetivação da baixa de eventuais gravames ou hipotecas de bens, incluindo todas as medidas administrativas e judiciais necessárias para a respectiva baixa no menor tempo possível.

IV. Condução, alocação e imissão na posse dos bens móveis e imóveis penhorados, apreendidos, reintegrados, arrematados ou adjudicados, bem como a condução, administração e fiscalização da venda de bens móveis e imóveis oriundos de ação judicial.

V - Interposição de embargos à arrematação levada a efeito por terceiros, bem como de recurso especial ou extraordinário.

VI. Promoção, em conjunto de eventos de conciliação, em ações passivas ou ativas, no CEJUSC e órgãos de proteção ao crédito, a exemplo dos promovidos pela Serasa Experian.

VII. Atendimento a solicitações feitas por auditoria, interna ou independente, ou por órgãos externos de controle, conforme orientação da DESENVOLVE SP;

VIII. Atividades e diligências em geral relacionadas ao acompanhamento e ao suporte de processos judiciais, administrativos e outras demandas jurídicas não conduzidas pela sociedade CONTRATADA, em especial, mas não se limitando, à participação em audiências e assembleias gerais virtuais ou presenciais, carga de autos, extração de cópia de processos, protocolo de peças e documentos em juízo ou em órgãos públicos.

IX. Qualquer outro ato necessário à perfeita execução dos serviços contratados não previsto no Edital de Credenciamento, seus anexos e neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O Contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, podendo a CONTRATANTE, a seu critério, observada a oportunidade, conveniência e a necessidade de serviço, prorrogar sua vigência até o limite legalmente previsto.

CLÁUSULA SEXTA - DA REMUNERAÇÃO

Pelos serviços prestados, a CONTRATADA será remunerada pelos valores constantes da Tabela de Honorários do ANEXO III – REGRAS DE REMUNERAÇÃO do Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de ações e/ou procedimentos em que não haja previsão de honorários na tabela referida no *caput*, esses serão estabelecidos de comum acordo entre as partes contratantes, não podendo ser superiores ao mínimo previsto na Tabela da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo vigente à época para o mesmo ato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os pagamentos de honorários relativos à realização de atos e/ou o cumprimento de fases pela CONTRATADA, serão atestados pela superintendência jurídica.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Serão devidos honorários pelo patrocínio de ações já iniciadas (em andamento), de acordo com as ocorrências realizadas pela CONTRATADA e atestadas pela respectiva área, nos termos do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO QUARTO: Os valores correspondentes a custas, despesas processuais e eventuais depósitos recursais e de garantia do juízo serão disponibilizados pela CONTRATANTE, na forma da CLÁUSULA SÉTIMA deste instrumento.

PARÁGRAFO QUINTO: Nenhum pagamento eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pelos seus atos e tampouco implicará a aceitação dos serviços.

PARÁGRAFO SEXTO: Se, por qualquer motivo, a CONTRATADA deixar de patrocinar a causa, inclusive na hipótese de solicitação de processos pela CONTRATANTE ou de rescisão contratual, a CONTRATADA fará jus apenas à remuneração correspondente aos atos efetivamente praticados ou às fases atingidas, não fazendo jus a futuros e eventuais honorários que vierem a ocorrer no curso da demanda.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As remunerações estabelecidas nesta Cláusula não substituirão eventuais honorários fixados pelo juiz no processo principal e/ou nas ações incidentes e englobam, também, eventuais honorários devidos pelo devedor em razão de quaisquer outras ações que tenham por objeto a mesma dívida, notadamente embargos à execução.

PARÁGRAFO OITAVO: Caso a CONTRATADA não tenha interesse em prosseguir com a ação judicial, ou pretenda a restituição do processo, por qualquer razão que não seja o recebimento parcial ou total do crédito, não fará jus a quaisquer honorários, mas tão somente à remuneração dos atos processuais realizados, conforme estipulado na Tabela de Honorários do ANEXO III – REGRAS DE REMUNERAÇÃO do Edital.

PARÁGRAFO NONO: Na hipótese de ocorrência do previsto no parágrafo oitavo, a CONTRATADA devolverá imediatamente os documentos que lhe foram encaminhados, ficando responsável pelos prazos judiciais durante 30 (trinta) dias, ou outro prazo que lhe for definido pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Com exceção da hipótese prevista no parágrafo anterior, concorrendo mais de uma sociedade contratada no patrocínio da causa, de forma sucessiva, os honorários advocatícios arbitrados em juízo serão divididos proporcionalmente entre ambas as contratadas. Se houver incidência de rateio com os advogados empregados da CONTRATANTE, os honorários serão rateados em 3 (três) partes, observados os demais termos do Edital.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A remuneração ajustada neste Contrato abrange todos os custos diretos e indiretos relativos aos serviços contratados, inclusive mão-de-obra, materiais de uso e consumo necessários, despesas de cópias e reproduções xerográficas, transporte, alimentação, estadia, pedágios, bem como os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, securitários e quaisquer

outros custos ou encargos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do serviço, não cabendo à CONTRATANTE nenhum encargo adicional, exceto os previstos na CLÁUSULA SÉTIMA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DESPESAS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS

Os pagamentos de custas processuais, judiciais, extrajudiciais e outras correlatas devem ser providenciados pela CONTRATADA com recursos disponibilizados pela CONTRATANTE, observado o disposto no Edital, Anexos e neste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As custas e despesas dispostas na CLÁUSULA QUARTA deste Contrato deverão ser encaminhadas à CONTRATANTE para prévia autorização e recolhimento do valor.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando houver urgência devidamente justificada, as custas e despesas dispostas na CLÁUSULA QUARTA poderão ser pagas previamente pela CONTRATADA, cujo reembolso, após aprovadas, será efetuado mediante a apresentação das guias correspondentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de pagamento com recursos próprios, a CONTRATADA será reembolsada do respectivo valor pela CONTRATANTE por meio de crédito em sua conta corrente, mediante a entrega do respectivo comprovante original, vedada a aceitação de cópia, desde que a despesa tenha sido expressamente autorizada pela superintendência jurídica da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO: O pagamento ou reembolso de qualquer outra despesa processual, tais como honorários periciais, honorários de leiloeiro, honorários de sucumbência contra a CONTRATANTE, dentre outros, somente poderá ser providenciado com prévia e expressa autorização da superintendência jurídica da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA EQUIPE TÉCNICA

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços com os profissionais indicados no Credenciamento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Eventuais alterações na composição dos profissionais inicialmente indicados deverão ser comunicadas à superintendência jurídica da CONTRATANTE para fins de verificação da qualificação técnica.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados no dia 30 (trinta) do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais, devendo ser emitidas a partir do 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços e entregues à DESENVOLVE SP até o 5º (quinto) dia útil à Rua da Consolação, nº 371, Consolação, Capital, São Paulo ou enviadas para o e-mail: juridico@desenvolvesp.com.br, sendo estas devidamente atestadas pela superintendência jurídica, responsável pelo acompanhamento da execução deste Contrato. O atraso na entrega com os documentos comprobatórios necessários para o adimplemento da obrigação implicará a prorrogação da data do pagamento na mesma proporção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento das respectivas notas fiscais será efetuado por meio de crédito em conta corrente em uma das agências do **BANCO DO BRASIL S.A.**, a ser designada pela **CONTRATADA**, mediante a apresentação daquelas, juntamente com os documentos comprobatórios necessários para o adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Conferida a nota fiscal e não estando de acordo com as condições pactuadas, será devolvida formalmente pela DESENVOLVE SP com os motivos de recusa, ficando o pagamento prorrogado, nesta hipótese, na mesma proporção do tempo decorrido até a sua devida regularização.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso o vencimento não recaia em dia útil bancário, os pagamentos serão efetuados no primeiro dia útil posterior.

PARÁGRAFO QUARTO: Cada nota fiscal deverá corresponder a 1 (um) único mês de prestação de serviço, inclusive as lastreadas nas diferenças de valores a título de reajuste, ficando a critério da **CONTRATANTE** a aceitabilidade em caso diverso.

PARÁGRAFO QUINTO: Havendo atraso, sem justa causa, no pagamento de qualquer nota fiscal, a **CONTRATANTE** sujeitar-se-á aos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração e atualização monetária pela variação *pro rata die* do Índice de Preços ao Consumidor (IPC-FIPE) divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo.

PARÁGRAFO SEXTO: O pagamento de qualquer nota fiscal decorrente deste Contrato fica condicionado à inexistência de registros em nome da **CONTRATADA** junto ao Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados junto a Órgãos e Entidades vinculados ao Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Ocorrendo o atraso na emissão e envio das notas fiscais e na hipótese deste fato gerar qualquer tipo de penalidade ou multa devida nos termos da legislação tributária, as referidas penalidades/multas serão repassadas à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**, acrescidas dos correspondentes encargos e acréscimos, ficando, ainda, autorizado à **CONTRATANTE** promover o desconto de tais valores das respectivas notas fiscais.

PARÁGRAFO OITAVO: A **CONTRATANTE**, na condição de responsável tributária, fará a retenção do valor e o recolhimento dos tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente e superveniente, referente aos pagamentos que efetuar.

PARÁGRAFO NONO: Os pagamentos mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária só serão efetivados se a **CONTRATADA** efetuar cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais principalmente no que se refere às retenções tributárias.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Ocorrendo o atraso na emissão e entrega das notas fiscais/faturas ou documentos fiscais hábeis para pagamento, e na hipótese deste fato gerar multa, serão repassadas à **CONTRATADA**, acrescidas dos correspondentes encargos e acréscimos, ficando, ainda, autorizada a **CONTRATANTE** promover o desconto de tais valores das respectivas faturas.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Deverá constar da nota fiscal o código do serviço compatível com o objeto do Contrato, sob pena de recusa, nos termos do parágrafo sexto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações inerentes à perfeita prestação dos serviços judiciais e extrajudiciais e das previstas no Edital e seus Anexos, são obrigações da **CONTRATADA**:

I. Seguir as diretrizes técnicas da **CONTRATANTE**, à qual se reportará, se necessário, bem como as disposições legais e regulamentares e as instruções

baixadas pela CONTRATANTE, sem que isso se constitua em restrição à sua independência profissional.

II. Comunicar imediata e tempestivamente, por escrito, à CONTRATANTE, a existência de impedimento de ordem ética ou legal em prestar o serviço que lhe foi demandado.

III. Observar o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para ajuizar a ação adequada, contados do recebimento do expediente, quando for o caso, salvo determinação em contrário da CONTRATANTE, encaminhando à superintendência jurídica da CONTRATANTE comprovação da petição inicial devidamente protocolizada e da guia de custas.

IV. Solicitar o correspondente substabelecimento de mandato específico sempre que for necessário para o cumprimento das obrigações contratadas.

V. Comunicar e encaminhar à superintendência jurídica da CONTRATANTE, em tempo hábil e por escrito, qualquer ordem judicial que lhe determine uma obrigação – principalmente nos casos de concessão da tutela antecipada e medida liminar – acompanhada da necessária interpretação em linguagem clara e objetiva da ordem a ser cumprida, inclusive indicando prazo e a forma para seu atendimento, evitando que a CONTRATANTE incorra em eventual sanção prevista na ordem ou decisão, e sem prejuízo das medidas processuais cabíveis.

VI. Repassar aos advogados empregados da CONTRATANTE o percentual sobre os honorários que vier a receber quando houver incidência de rateio nas hipóteses previstas neste Contrato e no Edital.

VII. Receber os documentos que lhe forem encaminhados pela superintendência jurídica da CONTRATANTE, por meio físico ou digital, assinando os protocolos respectivos, se for o caso.

VIII. Manter rigoroso controle sobre os prazos estabelecidos neste Contrato, bem como cumprir diligentemente os prazos judiciais na forma da lei.

IX. Levantar depósitos judiciais em favor da CONTRATANTE, nos processos em que detiver procuração, por meio de transferência bancária em conta corrente de titularidade da CONTRATANTE, prestando conta de tais diligências à superintendência jurídica da CONTRATANTE.

X. Providenciar relatórios mensais, conforme modelo e conteúdo definidos pela CONTRATANTE, sobre o andamento dos feitos sob sua responsabilidade, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, se outro prazo não for definido, juntamente com as principais peças produzidas ou juntadas ao processo no período, na forma que for solicitada, devendo, quando solicitado, prestar informes adicionais à superintendência jurídica da CONTRATANTE, comparecendo às instalações da CONTRATANTE sempre que necessário.

XI. Digitalizar documentos, acessar e prestar informações diariamente à superintendência jurídica da CONTRATANTE, quando solicitado, mediante sistema de informática ou banco de dados disponibilizado ou indicado, pela internet ou outro meio eletrônico de comunicação, conforme definição da superintendência jurídica da CONTRATANTE.

XII. Informar à superintendência jurídica da CONTRATANTE, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, as datas das audiências e das praças ou leilões designados, solicitando tempestivamente a nomeação de prepostos, indicação de testemunhas, avaliação administrativa de imóveis e o que mais for necessário para a boa condução dos processos.

XIII. Comunicar à superintendência jurídica da CONTRATANTE a frustração da cobrança judicial, comprovando o esgotamento das medidas cabíveis para a localização dos devedores ou de bens passíveis de penhora em seu nome, solicitando autorização para requerer a suspensão do processo.

XIV. Suportar as eventuais condenações de multas decorrentes da aplicação do artigo 18 do Código de Processo Civil e seus parágrafos, salvo nos casos em que elas sejam decorrentes de atos praticados sob orientação específica da própria CONTRATANTE.

XV. Suportar por sua conta exclusiva, exceto se houver remuneração ou ressarcimento previsto no Edital, todas as despesas com os tributos, tarifas,

contribuições sociais, encargos trabalhistas, inclusive relativos a acidentes de trabalho e por descumprimento das Normas de Medicina e Segurança do Trabalho, prêmios de seguro e outras despesas decorrentes da execução dos serviços objeto da contratação, nelas incluídas reprografias, transporte e hospedagem de seus advogados e prepostos eventualmente deslocados para este fim, digitalização, equipamentos, serviços, demais medidas e insumos necessários para o acompanhamento e prestação de informações do processo judicial, eletrônico ou não, bem como para a transferência e alimentação de dados para a CONTRATANTE.

XVI. Não utilizar, fora dos serviços contratados, nem divulgar ou reproduzir os normativos, documentos e materiais encaminhados pela CONTRATANTE.

XVII. Observar os princípios de ordem ética e moral insculpidos no Estatuto da OAB.

XVIII. Disponibilizar ou encaminhar à CONTRATANTE, em meio físico ou digital, peças processuais e demais elementos para fins de supervisão técnica dos trabalhos na forma que lhe for solicitada.

XIX. Informar de imediato à superintendência jurídica da CONTRATANTE a ocorrência de ato processual relevante e/ou urgente que gere a necessidade de alguma providência por parte da CONTRATANTE.

XX. Devolver em 24 (vinte e quatro) horas ou em outro prazo que for definido, os documentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, especialmente quando houver cancelamento da distribuição do serviço/processo.

XXI. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório, nos termos do art. 69, inc. IX, da Lei nº 13.303/16.

XXII. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE no tocante à execução do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato.

XXIII. Responder, na qualidade de fiel depositária, por toda a documentação que lhe for entregue pela CONTRATANTE até a extinção do processo, revogação do mandato ou solicitação expressa de devolução efetuada pela CONTRATANTE, obrigando-se a restituí-la.

XXIV. Na atividade judicial contenciosa, distribuído o processo, individualmente ou por acervo, e desde que não seja para o cumprimento de ato(s) específico(s) indicado(s) pela CONTRATANTE, caberá à CONTRATADA acompanhar e atuar em todas as fases processuais e níveis recursais, na forma prevista no Edital, devendo observar citações, intimações e o cumprimento dos prazos judiciais, por meio eletrônico ou de outra forma definida, inclusive das cartas precatórias, sendo também de sua responsabilidade o patrocínio nos respectivos incidentes processuais, ações conexas, liquidações e execuções dos seus julgados, em suma, realizando todos os atos processuais e diligências necessários e/ou convenientes à defesa dos interessados da CONTRATANTE.

XXV. Apresentar mensalmente todas as notas fiscais específicas e individualizadas por modalidade, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, prorrogando-se o prazo de pagamento na mesma proporção de eventual atraso ocorrido na entrega da nota fiscal, acompanhadas dos comprovantes em meio físico ou digital dos serviços realizados.

XXVI. Conferir e analisar a regularidade e exatidão dos documentos recebidos, inclusive quanto aos valores e planilhas entregues e elaborar as peças técnicas e todos os demais atos processuais necessários, fornecendo à CONTRATANTE cópia das respectivas peças devidamente protocolizadas, preferencialmente por meio eletrônico, e originais de comprovantes de todas as despesas processuais e custas realizadas.

XXVII. Comunicar imediatamente em juízo eventual alteração de seu endereço profissional, de forma a receber toda qualquer comunicação ou notificação judicial, sob pena de responder pelas consequências da perda do prazo e demais prejuízos processuais.

XXVIII. Protocolar todos os ofícios ou respostas às solicitações na esfera extrajudicial das causas que lhe forem distribuídas, inclusive os referentes a órgãos ou entidades públicas, no interesse dos casos sob sua condução, independentemente de qualquer pagamento ou ressarcimento por parte da CONTRATANTE.

XXIX. Comunicar à superintendência jurídica da CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 2 (dois) dias após a intimação, a ocorrência de sentença

condenatória em seu desfavor, realizando sua imediata digitalização e subsequente encaminhamento por correio eletrônico, ou ainda, a sua anexação no gerenciador de processos da CONTRATANTE, sem prejuízo do cumprimento da obrigação de interpor o respectivo recurso no prazo legal.

XXX. Solicitar, de forma fundamentada e com antecedência mínima de 4 (quatro) dias úteis do vencimento do prazo, a autorização da superintendência jurídica da CONTRATANTE para se abster de interpor recursos, ou qualquer medida judicial cabível, não podendo a ausência de resposta formal da superintendência jurídica ser interpretada como autorização tácita para a dispensa.

XXXI. Nas sentenças em que a CONTRATANTE tenha sido condenada ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, em qualquer instância, independentemente de intimação judicial, encaminhar, no prazo máximo de 2 (dois) dias após a publicação do julgado, quer sejam provisórios ou definitivos, os respectivos parâmetros para cálculos e orientações a CONTRATANTE a fim de permitir o cumprimento de sentença na forma da lei, nesse caso fazendo a imediata digitalização e encaminhamento por correio eletrônico e/ou anexação das peças processuais pertinentes no gerenciador de processos da CONTRATANTE.

XXXII. Monitorar e informar à CONTRATANTE qualquer autorização judicial de levantamento de valores, imediatamente após sua expedição, inclusive fornecendo cópia do respectivo documento e dos últimos cálculos que deram ensejo aos valores a serem levantados, para fins de conciliação contábil e controle.

XXXIII. Informar à CONTRATANTE, por meio eletrônico ou outro meio inequívoco, tempestivamente, que as principais peças do processo, tais como: inicial, cópias dos documentos, mandado e certidão de citação, contestação, réplica, certidão de intimação, auto de penhora e depósito, atas de audiência, memoriais, decisões, sentenças, razões, contrarrazões, minutas e contraminutas de recursos interpostos e outros necessários à compreensão da demanda, encontram-se digitalizadas e anexadas no gerenciador de processos, de modo a viabilizar o acompanhamento das respectivas ações.

XXXIV. No momento do recebimento de causas que já se encontrem em andamento ou advindas de outro patrono, juntar imediatamente o instrumento de mandato e

encaminhar à superintendência jurídica da CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o relatório do caso, preferencialmente em meio eletrônico, com as principais ocorrências processuais, inclusive a existência de bens penhorados e decisões proferidas.

XXXV. Seguir as diretrizes técnicas da superintendência jurídica da CONTRATANTE, obrigando-se a adotar a tese por ela recomendada.

XXXVI. Manter arquivo de segurança das peças digitalizadas em meio eletrônico e disponíveis para a CONTRATANTE, entregando-os à CONTRATANTE quando solicitado ou no término da vigência ou rescisão do Contrato.

XXXVII. Restituir à CONTRATANTE papéis e documentos a ela pertencentes e prestar contas quando devidas ou solicitadas por ela.

XXXVIII. Comunicar imediatamente a CONTRATANTE, através da sua superintendência jurídica, sobre o resultado ou o encerramento da ação judicial sob sua responsabilidade.

XXXIX. Ocorrendo a hipótese de proposta/entabulação de acordo que atenda aos interesses da CONTRATANTE, a CONTRATADA se obriga a viabilizar sua concretização.

XL. Solicitar à superintendência jurídica da CONTRATANTE prévia e expressa autorização para a celebração de acordos, desistências, renúncia, transação ou outros atos que possam dar termo a um negócio jurídico ou processo objeto do serviço.

XLI. Executar as atividades em conformidade com os prazos vigentes na legislação e, na ausência de prazo, pelos estabelecidos pela DESENVOLVE SP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Além das obrigações previstas na CLÁUSULA DÉCIMA ou emanadas da Lei, são ajustadas de forma expressa as seguintes obrigações:

I - Fica vedada à CONTRATADA a circularidade de duplicatas ou saque de Letras de Câmbio contra à CONTRATANTE, ao amparo do presente Contrato.

II - A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, no todo ou em parte, a terceiros

estranhos a esta contratação, os direitos e as obrigações que o presente Contrato lhe atribui, salvo com expressa e prévia permissão da CONTRATANTE, sendo ineficaz qualquer estipulação verbal nesse sentido.

III - A CONTRATADA deverá manter sigilo, durante e após a vigência deste Contrato, quanto às informações obtidas na prestação dos serviços ora avençados, responsabilizando-se, civil e criminalmente, pela sua eventual quebra, sendo solidariamente responsável em relação aos seus funcionários, prepostos e substabelecidos.

IV - Realizar a atualização do registro de atos, fases e informações processuais, de acordo com os parâmetros e a sistemática que vier a ser disponibilizada pela CONTRATANTE, abrangendo meio físico e/ou sistema informatizado.

V - Disponibilizar profissional(is) para orientações, a critério exclusivo da CONTRATANTE, em data e local a ser designado na oportunidade.

VI - A CONTRATADA obriga-se a prestar as informações sobre as causas que lhe forem confiadas, sempre que solicitado pela CONTRATANTE e/ou pela empresa de Consultoria externa indicada por esta, rigorosamente, no prazo a ser definido à época da solicitação.

VII - A CONTRATADA obriga-se a cumprir as determinações referentes ao ISS ou outros impostos e taxas relativa aos locais onde os serviços contratados serão executados, na hipótese de qualquer prefeitura municipal disciplinar sobre o assunto, na vigência deste Contrato, fornecendo à CONTRATANTE, à época, os respectivos documentos comprobatórios.

VIII - É vedado à CONTRATADA, a utilização do nome da CONTRATANTE para todo e qualquer tipo de divulgação de sua profissão, sob pena de rescisão contratual com a aplicação das penalidades previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - A CONTRATANTE distribuirá a condução de processos à CONTRATADA com base nos critérios previstos no Termo de Referência, especialmente o previsto no item 5 do Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

II - A CONTRATANTE deverá promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, por meio de empregado especialmente designado por esta.

III - Efetuar os pagamentos nos prazos previstos no Termo de Referência devidos em razão da prestação dos serviços fornecidos pela CONTRATADA após a apresentação das respectivas notas fiscais com o devido “atesto” do Gestor de Contrato, ou do Fiscal, caso este também seja designado.

IV - Zelar, durante toda a vigência contratual, pelo cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta, bem como pela manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

V - Recusar com a devida justificativa qualquer serviço entregue fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA, fixando prazo para a sua correção, quando for o caso, sem prejuízo de aplicação de sanções à CONTRATADA no que couber.

VI - Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas à locação e à prestação dos serviços.

VII - Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA.

VIII - Avaliar periodicamente o cumprimento dos níveis mínimos de serviço da CONTRATADA e tomar as medidas contratuais cabíveis em caso de descumprimento, em especial os relativos à disponibilidade, conectividade, segurança da informação, entre outros.

IX - Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

X - Fornecer ou facilitar o acesso a todas as espécies de informações sobre as circunstâncias e consequências do sinistro que a CONTRATADA julgar necessárias, desde que de fato sejam necessárias e pertinentes.

XI - Repassar à CONTRATADA os documentos pertinentes ao ajuizamento de ações ou à apresentação de defesas, bem como os subsídios necessários ao desenvolvimento dos serviços objeto do Termo de Referência.

XII - Efetivar o ressarcimento das custas e despesas judiciais apresentadas pela CONTRATADA em razão de pagamento com recursos próprios no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da solicitação.

XIII - Cadastrar e viabilizar o acesso da CONTRATADA ao gerenciador de processos e/ou software jurídico se houver.

XIV - Outorgar mandato com os poderes da cláusula *ad judicium* aos sócios da CONTRATADA indicados para prestação do serviço, com a faculdade de estes efetuarem o substabelecimento com reserva de poderes a outros advogados sócios, empregados, associados ou não, para a prestação dos serviços objeto deste Contrato, a critério e sob responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, observados os limites constantes da Lei nº 8.906/1994.

XV - Acompanhar e fiscalizar todos os atos praticados pela sociedade CONTRATADA, podendo, inclusive, pedir vista dos autos, examinar documentos, papéis e cópias, em juízo e fora dele, ainda que no escritório da sociedade CONTRATADA.

XVI - Proceder, durante a execução do Contrato, se julgar necessário, à vistoria das instalações e da aparelhagem disponível para a realização dos serviços objeto do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

Fica facultado às partes o direito de, a qualquer tempo, rescindir o presente Contrato, mediante aviso da parte interessada à outra, de forma expressa e com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem que caiba a outra parte, direito a qualquer multa ou indenização de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O exercício, por qualquer das partes, da faculdade prevista nesta cláusula, implicará a revogação automática do mandato outorgado ao(s) representante(s) legal(is) da CONTRATADA, e não gerará, em nenhuma hipótese, em favor desta, direito à percepção de quaisquer outras verbas, seja a que título for, além das já recebidas por conta deste Contrato, a não ser eventual saldo residual da verba honorária apurado na forma e nas condições aqui disciplinadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ocorrendo a rescisão na forma prevista no *caput*, a CONTRATADA obriga-se a dar boa e regular continuidade às causas sob seu patrocínio, em especial aos prazos fatais, até a indicação e a efetiva entrega dos feitos

judiciais a outro escritório que venha a ser contratado em sua substituição, sob pena de responder pelos prejuízos que advenham à CONTRATANTE em decorrência de sua inércia.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na ocorrência da rescisão contratual, por qualquer motivo, a CONTRATADA renuncia, desde já, em favor da CONTRATANTE ou a quem esta indicar, todos os honorários de sucumbência, ainda não efetivamente recebidos na data da rescisão, não lhe cabendo qualquer espécie de indenização, seja a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESILIÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

Nos termos do artigo 121 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos Administrativos e Convênios da CONTRATANTE, constituem motivos, dentre outros, para a rescisão contratual:

- I** - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II** - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III** - A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV** - O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- V** - A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à DESENVOLVE SP;
- VI** - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital ou no Contrato;
- VII** - O desatendimento das determinações regulares da CONTRATANTE decorrentes do acompanhamento e fiscalização do Contrato;
- VIII** - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- IX** - A dissolução da sociedade ou o falecimento do(s) sócio(s) da CONTRATADA;
- X** - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;

XI - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Em caso de rescisão deste Contrato, é facultado e resguardado à CONTRATANTE:

I - O direito de ver ressarcidos os prejuízos advindos da rescisão;

II - O direito de retenção dos créditos decorrentes deste instrumento até o limite dos prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

As Contratada(s), além das sanções previstas no Edital de Credenciamento, na Lei Federal 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações, Contratos Administrativos e Convênios, estarão sujeitas a aplicação das seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato;

III. suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a DESENVOLVE SP por prazo não superior a 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será aplicada a suspensão prevista no inciso III da CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA quando a Contratada:

I. não assinar o Contrato ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente quando convocada;

II. ensejar o retardamento da execução do objeto;

III. fizer declaração falsa ou apresentar documentação falsa;

IV. cometer fraude na licitação e/ou execução do Contrato;

V. comportar-se de modo inidôneo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para fins do disposto no parágrafo primeiro, considerar-se-á:

I. retardar a execução do objeto: qualquer ação ou omissão da CONTRATADA que prejudique o bom andamento da execução contratual, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento ou que atrase a assinatura do Contrato.

II. Fraudar a execução contratual: a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a CONTRATANTE; e

III. comportar-se de modo inidôneo: a prática de atos direcionados a prejudicar a gestão do Contrato, tais como a fraude, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinadas a prejudicar a veracidade de seu teor original.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Contratada estará sujeita a aplicação da sanção de Advertência e/ou Multa no percentual de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) nos casos de descumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste Contrato, no Edital e Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUARTO: A aplicação da Advertência e o percentual da multa prevista no parágrafo anterior dependerá da gravidade da ocorrência, que será analisada pela CONTRATANTE consideradas:

- I- a natureza e gravidade da infração cometida;
- II- as peculiaridades do caso concreto;
- III- as circunstâncias atenuantes e agravantes;
- IV- os danos que dela provenham para a DESENVOLVE SP.

PARÁGRAFO QUINTO: A aplicação das penas previstas no Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas em Contrato, ou na legislação vigente, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, inclusive por perdas e danos causados a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO: Na apuração dos fatos, a CONTRATANTE atuará com base no princípio da boa-fé objetiva, assegurando ao contratado a ampla defesa e o contraditório, o direito de juntar todo e qualquer meio de prova necessário à sua defesa, podendo, inclusive, requerer diligências.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A CONTRATANTE formará sua convicção com base na livre apreciação dos fatos e condutas praticadas, devendo, quando necessário, promover diligências para a apuração da veracidade das informações e provas apresentadas pela defesa.

PARÁGRAFO OITAVO: Efetivada a aplicação da multa, esta será descontada dos pagamentos eventualmente devidos a DESENVOLVE SP ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO NONO: As sanções previstas nos incisos I e III da CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Deverá ser concedida defesa prévia à CONTRATADA, a ser apresentada prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação pela CONTRATADA relativa às sanções previstas nos incisos do *caput*.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: As sanções serão julgadas internamente pela Diretoria Administrativa, concedendo à CONTRATADA prazo de 3 (três) dias úteis para pedido de reconsideração apresentado com as devidas justificativas e fundamentações, após a notificação formal da decisão.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A DESENVOLVE SP deverá tornar pública as informações sobre a aplicação da sanção conforme disposto na legislação vigente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar danos à DESENVOLVE SP, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: A aplicação da sanção prevista no inciso I desta Cláusula importa a comunicação da advertência à CONTRATADA devendo ocorrer o seu registro junto aos documentos contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação de penalidade de suspensão e/ou multa, sem prejuízo da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO ORÇAMENTO

Os pagamentos relativos aos desembolsos deste Contrato serão efetuados mediante existência de verba orçamentária da conta sob o código: XXXXXX – Prestação de serviços jurídicos – Contencioso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS COMUNICAÇÕES E DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas à CONTRATADA por carta protocolada, telegrama ou por e-mail, no endereço constante no seu preâmbulo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Qualquer mudança de endereço de uma parte deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As reuniões realizadas entre representantes credenciados das partes, bem como as ocorrências que possam ter implicações neste Contrato, serão registradas por escrito, em forma de ata, assinadas pelos referidos representantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

Será de responsabilidade da CONTRATANTE o tratamento e disponibilização à CONTRATADA de informações relativas à prestação dos serviços contratados, sendo certo que esta assume o compromisso de não divulgar, por qualquer forma, referidas informações a quem quer que seja, ainda que sobre a forma de cessão, locação, alienação, empréstimo, sem prévia e expressa concordância da CONTRATANTE, manifestada por documento escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de comprovação da falta de cumprimento do disposto no *caput*, ou de utilização das informações fornecidas pela CONTRATANTE para outros fins de qualquer natureza ou espécie que não os expressamente autorizados e para uso exclusivo dos serviços prestados à CONTRATANTE, a CONTRATADA responderá de forma incondicional civil, criminal e administrativamente pelo fato, sem prejuízo do direito da CONTRATANTE de promover a rescisão contratual com a aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA não poderá, a qualquer pretexto, utilizar o nome da CONTRATANTE, os serviços e os recursos a ela fornecidos como forma de publicidade, propaganda e/ou qualquer outra forma de divulgação sem o consentimento expresso e formal da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A obrigação do sigilo prevista nesta cláusula subsistirá não só durante o prazo de vigência contratual, como também pelo prazo de 10 (dez) anos após o término de sua vigência.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATADA se obriga a orientar seus empregados e demais prepostos vinculados à execução do objeto deste instrumento a observar e respeitar as obrigações aqui contratadas e as regras internas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA POLÍTICA DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

A CONTRATADA firma, sob as penas da Lei, a Declaração de Responsabilidade Socioambiental parte integrante deste instrumento como ANEXO XII.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na eventual hipótese de a CONTRATADA exercer quaisquer das atividades elencadas na Declaração, responderá civil e criminalmente sobre o fato, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais pelo descumprimento contratual, inclusive a rescisão do Contrato, garantida a defesa prévia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE

A CONTRATADA se obriga incondicionalmente a divulgar aos empregados/prepostos disponibilizados para a prestação dos serviços os termos constantes no Código de Conduta e Integridade da CONTRATANTE, que se encontra divulgado no site <https://www.desenvolvesp.com.br/institucional/governanca-corporativa/politicas-e-regulamentos/>.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA, bem como os seus profissionais/prepostos deverão cumprir rigorosamente o estabelecido no referido Código, uma vez que a sua inobservância, além das sanções civis, criminais e administrativas, acarretará o descumprimento contratual, com as penalidades estabelecidas no Contrato firmado entre a DESENVOLVE SP e a CONTRATADA, sem prejuízo do direito da CONTRATANTE de promover a rescisão contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONDUTA E LEI ANTICORRUPÇÃO

As partes se comprometem a conduzir seus negócios de maneira legal, ética, transparente e profissional, em conformidade com os requisitos das leis anticorrupção.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de quaisquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as Leis da República Federativa do Brasil ou de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que

não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

A CONTRATADA, de posse de quaisquer dados da CONTRATANTE que lhe forem repassados por força deste Contrato e que estejam devidamente protegidos pela Lei nº 13.709/2018 e demais normas aplicáveis, não poderá divulgá-los e/ou transmiti-los a terceiros sem as devidas autorizações por parte da CONTRATANTE, em quaisquer circunstâncias, ou ainda, dos respectivos titulares.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA obriga-se, ainda, a observar todas e quaisquer normas e/ou orientações expedidas pela autoridade competente prevista na Lei nº 13.709/2018, bem como alterações posteriores, competindo-lhe, também, informar o nome e dados de contato da pessoa que ficará encarregada pela proteção de dados em seu estabelecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA compromete-se, também, a reportar à CONTRATANTE qualquer incidente e/ou vazamento de dados pessoais tratados em virtude do cumprimento deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer das responsabilidades previstas nesta cláusula ou nas disposições da Lei nº 13.709/2018, sujeitar-se-á, exclusivamente, às sanções administrativas previstas na citada legislação, facultado, ainda, à CONTRATANTE o direito de pleitear da CONTRATADA quaisquer valores decorrentes de sanções que a CONTRATANTE venha a ser sofrer por força da citada legislação em razão da atuação da CONTRATADA”.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO GERENCIAMENTO DO RISCO OPERACIONAL

A CONTRATADA compromete-se a cumprir os requisitos de gerenciamento do risco operacional, garantindo que controla e mitiga o risco operacional na execução das suas atividades, nos termos da Resolução nº 4.557, de 23 de fevereiro de 2017, do Conselho Monetário Nacional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os valores referentes às multas e demais importâncias, quando não ressarcidos pela CONTRATADA, serão atualizados pelo índice IPC/FIPE vigente à época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado *pro rata die* e acrescido de juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA

As penalidades previstas neste instrumento são independentes, sendo certo que uma não exclui a aplicação de outra e serão impostas à CONTRATADA na hipótese da não observância do cumprimento das suas obrigações estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA

Aplica-se neste Contrato, em especial nos casos omissos, as disposições contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Contrato e as disposições do Edital de Credenciamento e seus Anexos, os quais deram origem ao presente instrumento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões resultantes do presente Contrato, elegem as partes contratantes o Foro Privativo da Fazenda Pública da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, AS PARTES FIRMAM O PRESENTE CONTRATO EM 2 (DUAS) VIAS, DE IGUAL TEOR, PARA QUE PRODUZA UM SÓ EFEITO, NA PRESENÇA DAS 2 (DUAS) TESTEMUNHAS ABAIXO ASSINADAS E IDENTIFICADAS.

São Paulo, ____ de _____ de 2024.

DESENVOLVE SP – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

RG nº:

CPF/MF nº:

Nome:

RG nº:

CPF/MF nº:

ANEXO XVIII – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: DESENVOLVE SP – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.

CONTRATADO:

CONTRATO (ORIGINAL):

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE NATUREZA JURÍDICA

ADVOGADO Nº OAB: xxxxxxxxxxxxxxxx – OAB/SP: xxxxxxxxx

E-mail: juridico@desenvolvesp.com.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pelo contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo, XX de XX de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Gestor Operacional:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da

despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.

**ANEXO XIX – TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

CONTRATANTE:

CNPJ Nº:

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas de Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

São Paulo, de..... de 2025.

(nome, assinatura do representante legal, carimbo CNPJ)